

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 – IPPUC

O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA – IPPUC torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **Licitação** na modalidade **Concorrência Pública**, do tipo **Menor Preço**, na forma de execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**, visando à seleção e contratação de empresa (s) para prestação dos serviços abaixo descritos, de conformidade com as especificações que fazem parte integrante deste Edital e seus anexos.

O objeto da presente licitação é a seleção e a Contratação de empresa ou consórcio de empresas, na forma de execução indireta, empreitada por preço global, para desenvolvimento de projetos executivos e serviços de engenharia e modelagem em BIM da arquitetura visando a construção do novo TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO DO CAPÃO DA IMBUÍA, conforme especificações contidas no **Anexo B** – Termo de Referência, no Edital e demais anexos

O valor total máximo estimado da licitação é de R\$ 858.687,79 (oitocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos).

Esta obra é integrante do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Curitiba – Projeto de Aumento de Capacidade e Velocidade do BRT na extensão do Eixo Leste Oeste e BRT Sul, financiado pelo New Development Bank – NDB

Os envelopes contendo a (s) Proposta (s) de Preços e os Documentos para Habilitação deverão ser entregues simultaneamente no Protocolo do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, situado na Rua Bom Jesus, nº 669, Bairro Cabral - Curitiba - Paraná, Brasil, CEP 80.035-010, telefone (041) 3250 1436, até às **9h00min do dia 30/03 de 2023**. A abertura dos envelopes contendo a (s) Proposta (s) de Preços dar-se-á às 09h30min do mesmo dia no auditorio do IPPUC, no mesmo endereço.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através de “download” no site utag.ippuc.org.br, no menu transparência e no ícone NDB ou no site www.curitiba.pr.gov.br no ícone “Licitações”. Informações adicionais sobre esta Concorrência Pública poderão ser obtidas somente junto à Comissão Especial de Licitação da UTAG, no endereço acima citado, ou no email utagndb@ippuc.org.br ou através do telefone (041) 3250 1436.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2023.

Luiz Fernando de Souza Jamur
Presidente do IPPUC

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 – IPPUC

Processo Administrativo nº 01-231.868/2022

Preâmbulo

O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA – IPPUC, **Comissão Especial de Licitação do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Curitiba**, instituída pelo Decreto 1806/2021, torna público que realizará, na sede do IPPUC, situado na Rua Bom Jesus, 669, Bairro Cabral - Curitiba – Paraná - Brasil, CEP 80.035-010, Licitação na modalidade **Concorrência Pública**, do tipo **Menor Preço**, na forma de execução indireta, no regime de **empreitada por preço global**, visando à seleção e contratação de empresa(s) para prestação dos serviços abaixo descritos, em conformidade com as especificações que fazem parte integrante deste Edital, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pelas Leis Complementares Federais nºs 147/2014 e 155/2016, Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, Lei Municipal nº 13.831, de 04/10/2011, Lei Complementar Municipal nº 89, de 07/04/2014, alterada pela Lei Complementar municipal nº 98, de 21/06/2016, Decreto Municipal nº 962, de 05/10/2016, Decreto Municipal nº 610, de 28/05/2019, e Instrução Normativa 6 da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Curitiba e demais normas que regem a espécie e as condições previstas neste Edital. Os envelopes de “Proposta de Preços” e de “Documentos de Habilitação” deverão ser entregues simultaneamente no Protocolo do IPPUC, **até às 9h00min do dia 30/03 de 2023**, na sede do IPPUC no endereço acima citado.

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a seleção e a Contratação de empresa ou consórcio de empresas, na forma de execução indireta, empreitada por preço global, para desenvolvimento de projetos executivos e serviços de engenharia e modelagem em BIM da arquitetura visando a construção do novo TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO DO CAPÃO DA IMBUIA com área construída aproximada de 9.347,37 m², conforme especificações contidas no Anexo B – Termo de Referência, no Edital e demais anexos.

O valor total máximo estimado da licitação é de R\$ 858.687,79 (oitocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos).

1.1 Constituem anexos do presente Edital e dele fazendo parte integrante, independente de sua transcrição, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO A** – Modelos de Declarações e de Quadros Padronizados;
- b) **ANEXO B** – Termo de Referência e seus anexos;
- c) **ANEXO C** – Planilha de Quantidades, Preços de Serviços e Cronograma Físico;

d) **ANEXO D** – Minuta de Contrato IPPUC;

1.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações e quantidades mínimas constantes da planilha referencial, e com o Cronograma Físico, anexos do termo de referência, Edital e seus anexos;

1.3 As instruções para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente licitação estão detalhadas no respectivo ANEXO B - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do presente Edital.

1.4 As despesas de pagamento referentes à execução dos serviços objeto do presente Edital correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 25001.15451.0006.1139 4.4.90.51 4 1 629

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar da presente Licitação empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto da Concorrência, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que apresentem a documentação relacionada no item 9.2 deste Edital, bem como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

2.2 Será admitida a participação de consórcios de empresas nacionais, cuja participação sob esta forma deverá obedecer às seguintes condições:

2.2.1 Apresentação de Instrumento Público ou Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados, em que constará:

2.2.2 Designação do Consórcio, composição com nome das empresas e o percentual de participação de cada qual;

2.2.3 Objetivos do consórcio;

2.2.4 Prazo de duração do consórcio, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato estabelecido no subitem 13.2 deste Edital;

2.2.5 Declaração expressa de responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados em consórcio na presente licitação, no contrato/empenho e ordem de serviço dela decorrente;

2.2.6 Indicação da empresa líder responsável pelo consórcio, que deverá possuir no mínimo 30% do percentual de participação na constituição deste, e ficará incumbida de todos os entendimentos com o IPPUC, bem como terá poderes para representar o consórcio em todas as fases do presente processo licitatório;

2.2.7 Designação do representante do consórcio que obrigatoriamente deverá estar vinculado à empresa líder e terá poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas;

2.2.8 Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá solidariamente por todos os atos da presente licitação até a conclusão dos serviços dela decorrente;

2.2.9 Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição

alterada ou sob qualquer forma modificada.

2.2.10 O instrumento referido no subitem 2.2.1 deve acompanhar a proposta de preço e, por este fato, também deverá estar acondicionado no Envelope nº 01 –PROPOSTA DE PREÇO.

2.2.11 Não será permitida a participação de empresa consorciada, apresentando proposta isoladamente ou integrando outro consórcio.

2.2.12 A empresa líder do consórcio deverá ser brasileira, nos termos da legislação vigente.

2.2.13 A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do instrumento de compromisso referido no subitem 2.2.1, sendo que a falta de comprovação do registro da constituição do consórcio no prazo fixado para a assinatura do contrato, implicará o cancelamento da adjudicação, sem direito a ressarcimento ou indenização.

2.2.14 O consórcio apresentará a documentação de habilitação individualizada de cada empresa, relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Regularidade Trabalhista, por meio da CNDT e Qualificação Econômica - Financeira, em conformidade com o subitem 9.2 do presente Edital.

2.2.15 Em consonância com o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, no caso de consórcio, para efeito de Qualificação Técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada e, para efeito de Qualificação Econômico-Financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação, indicada no instrumento referenciado no Edital.

2.2.16 A participação de empresas de mesmo controle acionário será permitida se integrarem um mesmo consórcio.

2.2.17 A transformação societária, fusão, cisão ou incorporação do consórcio ou empresa vencedora, somente será admitida mediante anuência prévia do Contratante, observado o disposto no Código Civil Brasileiro, desde que não afete a execução do contrato.

2.3 Não será admitida a subcontratação total dos serviços licitados. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização do Departamento competente do IPPUC, até o máximo de 30% (trinta por cento), com lavratura do Termo Aditivo, ocasião em que ficarão definidas as condições atinentes às normas trabalhistas, de segurança do trabalho e eventual pagamento à subcontratada.

2.3.1 A subcontratação, de que trata o item 2.3 supra, não será admitida para os serviços considerados para efeitos de atestação da capacidade técnico-operacional da empresa e técnico-profissional.

2.3.2 A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e somente depois de autorizado e lavrado o respectivo termo aditivo, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

2.3.3 A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no **CREA ou CAU**, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

2.3.4 Para que seja autorizada a subcontratação, a Contratada deverá apresentar,

também, prova de regularidade da empresa subcontratada para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa subcontratada, dentro de seus prazos de validade, mediante a apresentação de:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa subcontratada;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela respectiva Secretaria Municipal da Fazenda da sede da empresa subcontratada;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

2.3.5 No que se refere aos pagamentos quando houver subcontratação a subcontratada deverá apresentar, via contratada, todos os documentos exigidos no item 17.3 e, se for o caso, no item 17.4, destas condições de contratação.

2.3.6 A autorização do Contratante para a Contratada subcontratar parcialmente os serviços objeto do contrato não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da Contratada para com o Contratante em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o Contratante e o(s) Subcontratado(s).

2.4 Poderão participar da presente licitação, empresas que satisfaçam as exigências concernentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, em conformidade com o prescrito no item 9.2 do presente Edital, sendo vedada participação de:

- a) Empresa estrangeira, não instalada no país;
- b) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que:
 - i. seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba, ou
 - ii. seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até 3º grau, de servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado no IPPUC/município de Curitiba. A tabela de grau de parentesco encontra-se abaixo:

fonte: <http://www.tre-sp.gov.br>

Tabela de Graus de Parentesco

LINHA COLATERAL FEMININA			LINHA RETA	LINHA COLATERAL MASCULINA		
			Trisavô(ó) 4º grau			
			Bisavô(ó) 3º grau			
Tia-avó 4º grau			Avô(ó) 2º grau			Tio-avó 4º grau
Filha da Tia-avó 5º grau	Tia 3º grau		Pai-mãe Sogro(a) 1º grau		Tio 3º grau	Filho do Tio-avó 5º grau
Neto da Tia-avó 6º grau	Prima 4º grau	Irmã Cunhado 2º grau	EU (candidato) cônjuge	Irmão Cunhada 2º grau	Primo 4º grau	Neto do Tio-avó 6º grau
Bisneto da Tia-avó 7º grau	Filho da Prima 5º grau	Sobrinha 3º grau	Filho(a) 1º grau	Sobrinho 3º grau	Filho do Primo 5º grau	Bisneto do Tio-avó 7º grau
Trineto da Tia-avó 8º grau	Neto da Prima 6º grau	Neto da Irmã 4º grau	Neto(a) 2º grau	Neto do Irmão 4º grau	Neto do Primo 6º grau	Trineto do Tio-avó 8º grau
	Bisneto da Prima 7º grau	Bisneto da Irmã 5º grau	Bisneto(a) 3º grau	Bisneto do Irmão 5º grau	Bisneto do Primo 7º grau	
	Trineto da Prima 8º grau	Trineto da Irmã 6º grau	Trineto(a) 4º grau	Trineto do Irmão 6º grau	Trineto do Primo 8º grau	

iii. no caso do subitem “b” não se considera apenas a sociedade, mas o conjunto empresarial ao qual a proponente pertence, abrangendo a “holding” e suas subsidiárias.

- c) Empresa em regime de falência;
- d) Pessoa impedida por força de Lei;
- e) Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da Transparência do Governo Federal;
- f) Empresa suspensa do direito de licitar ou de contratar pelo Município de Curitiba.

2.5 Somente poderão participar desta licitação empresa(s) que possuam Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior ao valor mínimo correspondente ao informado na tabela abaixo, na data da apresentação da proposta, sendo o capital social devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registros Especiais, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

Capital e/ou Patrimônio líquido (R\$)
R\$ 85.868,78 (10% do valor estimado)

2.6 A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, modelo dos documentos, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste Edital e seus Anexos.

2.7 Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos e propostas serão consideradas de responsabilidade exclusiva da licitante.

2.8 A minuta do contrato constante do **ANEXO D** do presente Edital, e os dispositivos do Edital deverão ser interpretados de acordo com a legislação vigente.

2.9 As licitantes arcarão com todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de sua documentação e proposta. O IPPUC, em nenhuma hipótese, será responsável por tais despesas, independentemente dos procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

2.10 Em virtude da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, alterada pelas Leis Complementares Federais nºs 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Municipal nº 89, de 07/04/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 98, de 21/06/2016 e Decreto Municipal nº 962/2016, empresas que se enquadrem como de pequeno porte ou microempresas quando da participação em processo licitatório, deverão comprovar esta condição, junto a Comissão Permanente de Licitação, **no envelope nº 01 – Proposta de Preço**, para que possam valer-se dos benefícios da Lei Complementar, da seguinte forma:

- a) Microempresa ou pequena empresa de atividade comercial, através de certidão expedida pela Junta Comercial (instrução normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro e Comércio);
- b) Em outras microempresas ou pequenas empresas, que não tenham finalidade comercial, mas sim civil, deverá ser apresentado documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou outro documento equivalente, como por exemplo, a inscrição no SIMPLES.

3. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 As propostas de preço e a documentação de habilitação deverão ser entregues, em 01 (uma) via original, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, **separadamente**, em envelopes fechados e devidamente identificados, com menção na face externa, do nome do proponente e da Licitação a que se refere, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO – IPPUC
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA – IPPUC
Concorrência Pública Nº 002/2023
(Nome da Licitante)

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC
Concorrência Pública Nº 002/2023
(Nome da Licitante)

3.2 Todos os volumes incluídos nos envelopes deverão ser apresentados, **preferencialmente**, em formato A-4, **de forma legível**, e com encadernação do tipo espiral. Todas as folhas deverão ser numeradas em ordem crescente e rubricadas, em linguagem clara, objetiva e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentando um índice e no final um termo de encerramento, assinado pelo representante legal ou procurador legalmente constituído, indicando o número de folhas, conforme **MODELO 11**, constante do **ANEXO A** do presente Edital, e as demais folhas rubricadas pelo mesmo.

3.3 Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa. Documento em língua estrangeira somente será admitido se acompanhado pela respectiva tradução para o português por Tradutor Público Juramentado, e revestido das demais formalidades exigidas pela legislação brasileira para a sua aceitação e tramitação no Serviço Público.

3.4 Após a entrega dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação não aceitará, sob forma alguma, a substituição ou anexação de qualquer documento por parte das licitantes, salvo os esclarecimentos que forem eventualmente solicitados pela mesma, de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5 O **Envelope nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter, obrigatoriamente, o descrito no item 7 e seus subitens do presente Edital.

3.6 O **Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO** deverá conter, obrigatoriamente, os documentos mencionados no item 9.2 e seus subitens, os quais poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da administração que seja membro da Comissão Permanente de Licitação vigente.

NOTA: Caso a licitante necessite de autenticação de documentação por servidor da administração, esta deverá ser feita até o último dia útil que antecede a abertura da licitação, não podendo ser autenticados documentos na data de abertura da licitação.

3.7 Nas sessões públicas, a licitante poderá ser representada, em todos os atos da licitação, inclusive nos contatos com o IPPUC, desde que através de representante legal ou pessoa devidamente credenciada, conforme **MODELO 1** constante do **ANEXO A**, ou portador de procuração com poderes expressos, bem como a apresentação de documento que comprove os poderes do outorgante para ambos os casos.

3.8 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes.

3.9 Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 03 (três) meses contados a partir da sua expedição, à exceção da(s) Certidão(s) de Acervo(s) Técnico(s) expedida(s) pelo CREA, e disposição em contrário estabelecida

neste Edital.

4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

4.1 As licitantes deverão estudar cuidadosamente toda a documentação do presente Edital, para assim inteirarem-se de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar de algum modo a elaboração de suas propostas, a execução dos serviços, seus custos e prazos de execução.

4.2 As licitantes que tiverem dúvidas ou necessitarem de esclarecimentos na interpretação deste Edital e seus Anexos deverão solicitá-los por escrito ao IPPUC até 10 (dez) dias corridos antes da data marcada para entrega das PROPOSTAS DE PREÇOS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. As dúvidas ou esclarecimentos deverão ser enviados para o e-mail da Comissão Especial de Licitação: utagndb@ippuc.org.br ou protocoladas no endereço constante no item 30.18 do edital, aos cuidados da Comissão Especial de Licitação – UTAG/IPPUC.

4.3 A Comissão Especial de Licitação responderá os esclarecimentos até o quarto dia útil que anteceder a data marcada para a entrega das propostas de preços e dos documentos de habilitação. As respostas aos esclarecimentos serão concedidas através de Boletins de Esclarecimentos numerados sequencialmente do número um em diante, serão comunicadas a todas as interessadas e disponibilizadas no site do IPPUC - www.ippuc.org.br, UTAG - utag.ippuc.org.br, no menu transparência (ícone NDB) e no site do Município de Curitiba – www.curitiba.pr.gov.br, na área Licitações.

4.4 Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital, que o IPPUC julgar necessárias, serão disponibilizadas no site do IPPUC - UTAG - utag.ippuc.org.br, no menu transparência e no ícone NDB e no site do Município de Curitiba - www.curitiba.pr.gov.br, na área Licitações.

4.5 Respostas ou informações adicionais da Comissão Especial de Licitação que impliquem em alteração significativa do Edital, que afetem a documentação ou propostas a serem apresentadas, implicarão na reabertura do prazo inicial, nos termos previstos no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

4.6 As consultas formuladas fora do prazo estabelecido no subitem 4.2 não serão consideradas, bem como não serão aceitos entendimentos verbais.

4.7 As impugnações ao edital poderão ser feitas por cidadãos ou licitantes, nos prazos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a sessão de abertura dos envelopes de Propostas de Preço.

5. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

5.1 A entrega dos Envelopes nº 01 e 02, referentes à **PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, devidamente fechados, deverá ser **simultânea**, no

Protocolo do IPPUC – INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA, situado à Rua Bom Jesus, 669, Bairro Cabral - Curitiba – Paraná – Brasil, **até às 9h00min do dia 30/03 de 2023**. A abertura dos envelopes de Proposta de Preços dar-se-á às 09h30min, do mesmo dia no auditório do IPPUC no mesmo endereço.

5.2 Os envelopes protocolados fora do prazo ou do local estabelecido no item 5.1 serão desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação e as empresas correspondentes não poderão participar da licitação.

5.3 Não serão aceitas propostas abertas ou via E-MAIL.

5.3 O documento de credenciamento do representante da licitante, conforme **MODELO 1** constante do **ANEXO A** deste Edital, deverá ser apresentado em original ou por cópia autenticada, juntamente com um documento de identificação do representante e o contrato social da empresa, à Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão pública referenciada no subitem. **A CREDENCIAL É DOCUMENTO AVULSO E NÃO DEVE ESTAR INSERIDA EM NENHUM DOS ENVELOPES.**

5.4 Para efeito de participação na sessão de licitação, em quaisquer das suas fases, as licitantes se farão representar por apenas uma pessoa.

5.5 Não será admitido que a mesma pessoa represente mais de uma licitante.

5.6 Fica dispensado o credenciamento de que trata o subitem 5.4, caso a empresa esteja representada por seu responsável legal, que deverá comprovar essa qualidade através do contrato social, estatuto ou documento pertinente.

5.7 Caso o representante da empresa licitante não apresente o documento de credenciamento, de acordo com as condições previstas no subitem 5.4 ou 5.7, não poderá agir em nome da empresa, seja para interpor impugnação, recurso ou outro ato legal cabível.

6. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Para elaboração da proposta de preços a empresa proponente deverá observar rigorosamente, as Especificações de Materiais e Serviços e Detalhes Diversos, contidas no termo de referência, que poderão ser consultados através dos sites da UTAG (utag.ippuc.org.br), da Prefeitura Municipal de Curitiba – PMC (www.curitiba.pr.gov.br) e do IPPUC (utag.ippuc.org.br) ou por meio de solicitação de compartilhamento de link através do email utagndb@ippuc.org.br ou, ainda, adquiridos no endereço do IPPUC/UTAG, sito à Rua Bom Jesus, 669, bairro Juveve em Curitiba-PR.

6.2 Com o intuito de padronizar a forma de apresentação das propostas, de se evitar erros de preenchimento, inclusões e exclusões de linhas e/ou colunas na(s) planilha(s) de quantidades e de facilitar o preenchimento das mesmas pelas proponentes, a Administração Municipal está disponibilizando nos sites do

IPPUC- UTAG e da PMC, juntamente com os documentos da Licitação, a Planilha de Quantidades.

6.3 A empresa proponente deverá apresentar um orçamento definitivo contendo cotação para todos os itens especificados no orçamento apresentado em anexo a este Edital, compreendendo especificações dos serviços, quantidades, preços unitários e preços globais, devidamente assinado, sob carimbo, pelo Responsável Legal e por um Responsável Técnico (constando o nome, respectiva qualificação técnica e o número de registro no CREA). Os preços unitários deverão ser apresentados com **02** (duas) casas decimais e as operações matemáticas deverão considerar apenas **02** (duas) casas decimais **truncadas**, eliminando-se sempre a **3ª** (terceira) casa decimal, independente da aproximação.

6.4 Não ha remuneracao expressa no orcamento para os itens equipamentos/veículos a serem utilizados na execução dos serviços, sendo que os mesmos deverao estar inclusos nas suas propostas.

6.5 Nao ha remuneracao expressa no orcamento para os itens, materiais a serem empregados na execução dos serviços, sendo que os mesmos deverao estar inclusos nas suas propostas. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização do contrato no IPPUC.

6.6 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente:

a)	examinou criteriosamente os documentos deste Edital, que os comparou entre si e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
b)	considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória, inclusive que tomou conhecimento e entende a aplicação, se for o caso , no mesmo orçamento devido as diferentes alíquotas de ISS para cada serviço a ser executado, conforme orientação e legislação vigente da SMF;
c)	adotou alíquotas dos impostos conforme legislação vigente e regime tributário a que pertence, considerou conforme opção a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), Lei 13.161/2015 de 31 de agosto de 2015;
d)	sendo vencedora da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas fases;
e)	tomou conhecimento e aceitou todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos, sujeitando-se à fiscalização pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC;
f)	que têm conhecimento das penalidades que estão sujeitas caso forneçam informações falsas ou descumpram quaisquer itens do presente Edital.

6.7 Serão passíveis de correções as composições das planilhas que se enquadrarem nas seguintes situações:

6.7.1 Erro de algoritmo de cálculo, que compreende a sequência finita e ordenada de instruções, ou seja, cálculos aritméticos nas fórmulas pré-estabelecidas.

6.7.2 Irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância não gera nulidade, se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a ela não trouxer vantagem, nem implicar em desvantagem para as demais participantes, não resultando assim em ofensa à igualdade; se o erro apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública (RMS nº 23.714/DF / STF, 1ª T, em 5/9/2000).

7. EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais caberá desistência por parte do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação (Artigo 85, § 4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007).

7.2 A Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, procederá a abertura dos **Envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO** das licitantes que protocolaram propostas no prazo estabelecido no item 5.1 do Edital, submetendo o conteúdo destes aos presentes, que serão rubricados pela Comissão e pelos representantes credenciados qualificados das proponentes, se assim desejarem.

7.3 A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope distinto contendo os elementos a seguir relacionados:

a) Carta de apresentação da empresa/Consórcio, conforme **MODELO 2**, constante do **ANEXO A** deste Edital, acompanhado de:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme o disposto no inciso V do art. 28, da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Para que possam valer-se dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006 alterada pelas Leis Complementares Federais nos 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Municipal nº 89 de 07/04/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 98, de 21/06/2016 e Decreto Municipal nº 962/2016, empresas que se enquadrem como de pequeno porte e microempresas quando da participação em processo licitatório, deverão apresentar documento de comprovação dessa condição da seguinte forma:

I. Microempresa ou pequena empresa de atividade comercial, através de certidão expedida pela Junta Comercial (instrução normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro e Comércio);

II. Em outras microempresas ou pequenas empresas, que não tenham finalidade comercial, mas sim civil, deverá ser apresentado documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou outro documento equivalente, como por exemplo, a inscrição no SIMPLES.

- c) Carta de Apresentação da Proposta de Preços assinada por diretor(es) da Empresa ou pessoa(s) devidamente autorizada(s), com a devida caracterização jurídica da Empresa/Consórcio, conforme **MODELO 3**, apresentado no **ANEXO A** do presente Edital;
- d) Planilha de Quantidades, de Preços de Serviços e Planilha com Cronograma Físico congruentes com a Carta de Apresentação da Proposta de Preços e com padrão de apresentação conforme o termo de referência e **ANEXO C**;
- e) Declaração da licitante, nos termos do **MODELO 4** constante do **ANEXO A**, comprovando que a empresa/consórcio conhece a cidade e as condições locais para o desenvolvimento do(s) serviço(s) e que recebeu os documentos, tomando conhecimento de todas as informações necessárias, bem como de que um representante conhece a área geográfica e as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços ora licitados;
- f) Declaração de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e de que, se for vencedora da licitação, atenderá a todas as exigências e especificações estabelecidas no edital e no Contrato, nos termos do **MODELO 4**, constante do **ANEXO A** deste Edital;
- g) Termo de Encerramento, assinado pelo representante legal ou procurador legalmente constituído, indicando o número de folhas, conforme **MODELO 11**, constante do **ANEXO A** do presente Edital, e as demais folhas rubricadas pelo mesmo.

7.4 Deverão ficar perfeitamente definidos:

- a) O valor total proposto, em reais, que deverá ser expresso em algarismos e por extenso, na Carta de Apresentação da Proposta de Preços, conforme **MODELO 3**, constante do **ANEXO A** deste Edital;
- b) Preços unitários dos serviços conforme planilha de quantidades e preços constante no termo de referência e no **ANEXO C**, da qual resultou no preço total proposto;
- c) O prazo de validade da proposta será no mínimo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento das propostas, devidamente consignado na Carta de Apresentação da Proposta de Preços.

7.5 As Propostas de Preços que atenderem em sua essência aos requisitos do presente Edital serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto a eventuais erros da seguinte forma:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de transcrição das quantidades ou percentuais previstos para os serviços: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade ou percentual correspondente: será retificado, mantendo-se as parcelas corretas e corrigindo-se o produto;
- d) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma;

7.6 Havendo falhas na planilha apresentada, a empresa que apresentar o menor preço, deverá, após análise do Setor competente, promover as devidas correções, adequando os itens da planilha, de forma que o preço final não se altere. Somente será aceito preço final diferente do inicialmente proposto, se o valor ficar menor em decorrência dos ajustes na planilha em razão do número de casas decimais e erros aritméticos. Caso isso ocorra, a empresa deverá apresentar justificativa com a nova planilha.

7.7 Se existir diferença entre a quantidade proposta e a quantidade mínima exigida no termo de referência/edital, prevalecerá a exigida em termo de referência/edital.

7.8 Existindo discrepância entre o preço unitário e o preço total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso o preço total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

7.9 Quando julgar necessário e a seu exclusivo critério, a Comissão de Licitação poderá solicitar da(s) licitante(s) a(s) “Planilha(s) de Composição(s) de Preço(s) Unitário(s)”, seja de um ou mais itens que compõem o orçamento da licitante para análise de sua viabilidade, mediante a comprovação de que os preços dos insumos são compatíveis com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da proposta. A composição de Preços Unitários deverá destacar os custos dos veículos e equipamentos, categorias profissionais envolvidas, e respectivos salários base respeitando os Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, o percentual de encargos sociais aplicados aos salários, materiais, devendo apropriar os custos e distâncias reais de transporte independente daquelas indicadas no “termo de referência”, devendo ser entregue por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexecutabilidade da proposta de preço e a mesma será rejeitada, acarretando a sua desclassificação.

7.10 Os valores máximos orçados para a realização dos serviços estão apresentados abaixo.

Valor Global Limite (R\$)
R\$ 858.687,79

7.11 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que

consignarem preços unitários superiores aos previamente fixados, bem como consignarem preços superiores aos valores máximos previamente fixados, incompatíveis com os preços de mercado, preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais empresas participantes.

7.12 Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam considerados inexequíveis, conforme legislação vigente, e que não haja comprovação de exequibilidade por parte da empresa, conforme acórdão 6.185/2016 do TCU.

7.13 Em nenhuma hipótese, poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe na modificação dos termos originais, salvo no caso de erros passíveis de correções.

7.14 Fica expressamente estabelecido que os valores propostos pela vencedora incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, na data de apresentação da proposta e nas condições previstas nas especificações contidas neste Edital, bem como demais documentos da licitação, constituindo-se assim a sua única remuneração pelo trabalho contratado.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES

Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de tipo **Menor Preço**, sob o regime de **empreitada por preço global**.

8.1 Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) Ultrapassar o valor fixado nos itens 1 e 7.10 deste edital;
- b) Não atender as exigências contidas no presente edital;
- c) Cotar valor global manifestamente inexequível (Conf. Art. 48 da Lei Federal 8.666/93), e que não haja comprovação de exequibilidade por parte da empresa, conforme acórdão 6.185/2016 do TCU;
- d) Que deixar de cotar qualquer item de serviços previstos no orçamento da Administração Pública Municipal.

8.2 A classificação das proponentes far-se-á em ordem crescente dos valores das PROPOSTAS DE PREÇO.

8.3 Em atendimento ao art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal 962/2016:

“art. 44 – Nas licitações, será assegurada, em caso do empate ficto previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.”
“§1º – Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada”.

8.4 No caso de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, com valor inferior a menor oferta apresentada no certame, o que, ocorrendo, conduzirá a classificação dessa em primeiro lugar e caso seja habilitada, será declarada vencedora do objeto em seu favor, conforme a seguir:

- a) Se o representante legal estiver presente na reunião, este deverá informar o interesse em cobrir o valor da menor oferta e, em caso afirmativo, deverá apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas nova proposta de preços, sob pena de preclusão;
- b) Se o representante legal não estiver presente na reunião, será enviado comunicado para que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento deste, apresente nova proposta, sob pena de preclusão;
- c) Se essa não tiver interesse ou não ocorrendo a contratação por qualquer motivo, deverão ser convocadas as licitantes remanescentes que se enquadrem nos limites estipulados nos parágrafos 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e 155/2016, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de empate (real) entre microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem nos limites estipulados nos parágrafos 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e 155/2016, deverá ser realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro apresentará nova proposta;
- e) Não havendo a contratação nos termos previstos anteriormente, a empresa que originalmente apresentou a melhor proposta será declarada vencedora do objeto, caso seja habilitada;
- f) Esses critérios, somente serão aplicados quando a melhor proposta não tiver sido apresentada inicialmente por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5 Caso não se aplique as condições estabelecidas nos itens 8.3 e 8.4, e haja empate entre duas ou mais proponentes, será efetuado sorteio em ato público, sendo convocadas todas as licitantes.

8.6 Uma vez proferido o resultado da **CLASSIFICAÇÃO**, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido renúncia expressa ao direito de recorrer ou após o julgamento dos recursos interpostos, os envelopes de **nº 02 – HABILITAÇÃO** das empresas DESCLASSIFICADAS na fase anterior ficarão à disposição das mesmas, junto à Comissão Especial de Licitação da UTAG, para devolução e, caso não sejam retirados em até 90 (noventa) dias após a divulgação do resultado da licitação, serão destruídos, ainda lacrados, sem que de seu conteúdo se tome conhecimento.

8.7 O resultado da fase de Classificação será divulgado através dos meios oficiais de comunicação, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93, bem como local, data e hora da abertura do **Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO**.

8.8 Se todas as propostas das licitantes forem desclassificadas, o IPPUC poderá fixar aos participantes da licitação desclassificados, o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação, conforme art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DOCUMENTAÇÃO, EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Encerrada a fase de classificação, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do **Envelope nº02 – HABILITAÇÃO das proponentes classificadas**, que serão rubricados pela Comissão e pelos representantes qualificados das licitantes, se assim desejarem. O Certificado de Registro Cadastral da Secretaria Municipal de Administração substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93, quanto às informações disponibilizadas no sistema informatizado de consulta direta da Prefeitura Municipal de Curitiba, obrigando-se a parte a declarar sob as penalidades legais, a inexistência de fato impeditivo de habilitação de acordo com o **MODELO 5** do **ANEXO A**.

Os documentos que poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral da Secretaria Municipal de Administração são os seguintes:

- a) As alíneas “a” e “b” do item 9.2.2;
- b) As alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item 9.2.3;
- c) A alínea “c” do item 9.2.5.

9.2 O **Envelope nº 02 - HABILITAÇÃO** conterá os documentos a seguir relacionados:

9.2.1 Informações gerais sobre a empresa

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do **MODELO 5** constante do **ANEXO A** deste Edital;
- b) Declaração de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo em condições de menor aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do **MODELO 5** constante do **ANEXO A** deste Edital;
- c) Declaração nos termos do **MODELO 5** constante do **ANEXO A** deste Edital, de que:
 - c.1) entre seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais não figura:
 - 1) servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba, ou
 - 2) cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até 3º grau, de servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado no IPPUC/Município de Curitiba.
 - c.2) a licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do Contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais da equipe técnica, definida no subitem 9.2.4, letra “d” deste capítulo, no caso de ser a vencedora da presente licitação.

9.2.2 A documentação referente à prova de **Habilitação Jurídica** da licitante deverá conter:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme o disposto no inciso V do art. 28, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.3 A documentação referente à prova de **Regularidade Fiscal e Trabalhista** da licitante deverá ser obrigatoriamente relativa ao seu domicílio ou sede e conterá:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente válido;
- b) Prova de inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal, ou Distrito Federal, se for o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal da sede da licitante, de acordo com o art. 29, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a exigência de que trata este subitem assim se resume:
 - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais referente a quitação de Tributos Federais da Dívida Ativa da União e Regularidade Social Previdenciária - INSS, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
 - c.2) Certidão de regularidade com a Dívida Ativa, de tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da licitante;
 - c.3) Certidão de regularidade de todos os tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante.
- d) Prova de regularidade junto ao Sistema de Seguridade Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida na data da apresentação das propostas, compreendendo:
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2.4 A documentação referente à prova de **Qualificação Técnica** da licitante deverá conter:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou documento similar quando tratar-se de ramo de atividade da empresa que não possua conselho;
- b) Declaração de disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico para

o cumprimento do objeto da licitação, sob as penas cabíveis, nos termos do **MODELO 6** constante do **ANEXO A** deste Edital;

- c) Comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referente à:
- Projetos de Obras Viárias Urbanas com extensão mínima de 3.308,97 metros;
 - Projetos de edificações com área mínima de 4.673,68;
- d) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro, na data da assinatura do Contrato, profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pela entidade profissional competente, de responsabilidade técnica por execução de serviços de características similares ao objeto da licitação, os quais deverão participar na execução dos respectivos serviços, a saber:
- Coordenação Geral – Profissional de nível superior legalmente habilitado com experiência comprovada em coordenação e/ou compatibilização de projetos referente a execução de atividade cujo escopo englobe ações de coordenação/compatibilização de projetos de edificações e projetos de obras viárias urbanas;
 - Profissional (is)habilitado (s) – Profissional (ais) de nível superior legalmente habilitado (s) demonstrando ter executado diretamente os projetos arquitetônico, estrutural e instalações elétricas complementares.

Obs.: Deverá ser apresentada junto a Certidão de Acervo Técnico da entidade profissional competente a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA)

- e) A certificação dos atestados citados no subitem 9.2.4 alínea (d) será feita através do carimbo da entidade profissional no respectivo atestado ao qual deverá corresponder o acervo técnico ou documento equivalente que comprove essa correspondência.
- f) A licitante deverá apresentar formalmente o profissional de nível superior a ser alocado aos trabalhos, com a indicação da experiência profissional (cargo e função) conforme **MODELO 7** constante do **ANEXO A** do presente Edital, o qual será o responsável técnico dos respectivos serviços.
- f.1) Na expedição dos Atestados de Capacidade Técnica pelo IPPUC ao final dos trabalhos, constará como responsável técnico o profissional indicado pela Empresa, nos itens 9.2.4 letras “d” e “f”, considerando as substituições previstas, devidamente aprovadas pela Administração, de acordo com o artigo 30, parágrafo 10 da LeiFederal nº 8.666/93.
- g) A licitante deverá apresentar os Termos de Responsabilidade Técnica, conforme **MODELO 8** do **ANEXO A**.

g.1) O vínculo contratual dos profissionais com a proponente **somente** será exigido por ocasião da assinatura do contrato. A comprovação da vinculação contratual da licitante com os profissionais se dará por meio de:

- Cópia autenticada da ficha de registro de empregado ou carteira de trabalho;
- Cópia autenticada do documento da investidura no cargo, no caso de dirigente; ou
- Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida ou registro em cartório ou contrato de trabalho registrado na DRT.

9.2.5 A documentação relativa à prova de **Qualificação Econômico- Financeira** da licitante deverá conter:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (demonstração do resultado e dos lucros ou prejuízos acumulados) relativas ao último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação das propostas, conforme inciso I do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Certidão(ões) negativa(s) de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da licitante, datada(s), no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da respectiva apresentação;

b1) A Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

c) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

c1) O **Endividamento Total (ET)**; **Liquidez Corrente (LC)** e **Liquidez Geral (LG)**, serão apurados a partir das informações contábeis, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$ET = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} + \text{ATIVO PERMANENTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c.1.1) Será considerada suficiente a capacidade financeira das licitantes cujos 03 (três) índices preencham simultaneamente as seguintes condições:

- Endividamento Total igual ou menor a 0,50;
- Liquidez Corrente igual ou maior a 1,00;
- Liquidez Geral igual ou maior a 1,00.

- d) Na hipótese de não serem atingidos os valores estabelecidos para cada um dos índices no subitem 9.2.5 letra “c.1.1”, a licitante será inabilitada;
- e) A licitante deverá apresentar os cálculos relativos aos índices referenciados em papel timbrado, assinado pelo seu representante legal e por um contador, adotando-se duas casas decimais e desprezando-se as demais;
- f) Na ocorrência de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo a licitante fornecido dados que possibilitem a correção dos mesmos, não será motivo de inabilitação;
- g) A empresa deverá comprovar o seu Capital Social ou Patrimônio Líquido e demonstrar estar cumprindo com o item 2.5 deste Edital. A comprovação do capital será feita através do Contrato Social ou Alteração do Contrato Social ou Ata da Assembleia Geral onde conste o último capital social, registrado em Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil.

9.2.6 Termo de Encerramento, assinado pelo representante legal ou procurador legalmente constituído, indicando o número de folhas, conforme **MODELO 11** constante do **ANEXO A** do presente Edital, e as demais folhas rubricadas pelo mesmo.

9.3 A C.P.L. fará a abertura dos envelopes e a análise da habilitação das proponentes classificadas.

9.4 A não apresentação de qualquer um dos documentos citados no item 9.2 inabilitará a licitante.

9.5 Verificado o atendimento dos requisitos previstos no Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

9.6 Uma vez proferido o resultado da **HABILITAÇÃO**, será aberto o prazo para interposição de recurso.

9.7 O resultado da fase de habilitação será divulgado através dos meios oficiais de comunicação, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93, assim como estarão disponibilizados no site do IPPUC-UTAG - utag.ippuc.org.br e no site do Município de Curitiba www.curitiba.pr.gov.br em Licitações.

9.8 Os interessados declarados impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Curitiba ou declarados inidôneos por órgão da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não poderão ser habilitados enquanto durarem os efeitos da sanção.

9.9 Se todas as licitantes forem inabilitadas, o IPPUC poderá fixar aos participantes da licitação inabilitados, o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação, conforme art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Os recursos administrativos, na presente licitação serão regulados pelo art.109 da Lei Federal nº 8.666/93 e pelos artigos 94 e 96 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

10.2 Se houver interposição de recurso, as licitantes serão comunicadas, para os efeitos do previsto no § 3º do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

10.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

–Os recursos interpostos deverão ser protocolados junto ao Serviço de Protocolo do IPPUC, situado na Rua Bom Jesus n.º669 - Bairro Cabral – Curitiba Paraná, que receberá um número de registro constando a data e hora de sua entrega, o qual valerá para fins de contagens de prazos legais, observando-se o horário das 08h (oito horas) às 12h (doze horas) e das 14h (quatorze horas) às 18h (dezoito horas) dos dias úteis.

10.4 Como medida de prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19),poderão ser adotadas outras formas para apresentação de recursos administrativos, como por exemplo, o envio do recurso através de e-mail da Comissão Permanente de Licitação: licitacaoippuc@ippuc.org.br, respeitado, neste caso, o prazo legal, encerrando o limite para o envio do e-mail às 18h (dezoito horas) do último dia estipulado.

11. HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1 No prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado final deste certame, sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo das penalidades cabíveis, como complemento da sua proposta de preços, SOMENTE a empresa vencedora da licitação deverá apresentar, em papel e mídia eletrônica, a Composição Detalhada dos fatores K1 e K4, Composição Detalhada dos seus Encargos Sociais (Horista e Mensalista), para avaliação e deliberação da Comissão de Licitação que poderá demandar análise da Coordenação Financeira do IPPUC.

11.2 Concluída a classificação das propostas e a habilitação da proposta melhor classificada e aprovada a análise da documentação solicitada no item 9.2 e 11.1 deste edital, a Comissão Permanente de Licitação emitirá Relatório Conclusivo, indicando a(s) proposta(s) vencedora(s), encaminhando, após o esgotamento da fase

recursal, o processo para o Presidente do IPPUC, para homologação e adjudicação.

- A licitante vencedora, caso não tenha cadastro atualizado na Secretaria Municipal de Administração, após a homologação, deverá providenciar/atualizar cadastro na Secretaria Municipal de Administração - SMAP – Setor de Cadastro - Diretoria de Licitações - (41) 3350-9065.

12 CONTRATO

12.1 Após a homologação e adjudicação pela autoridade competente, a(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinatura do Contrato cuja minuta encontra-se no **ANEXO D** deste Edital.

12.2 As obrigações recíprocas entre o Contratante e a(s) licitante(s)vencedora(s) serão definidas em instrumento contratual que deverá conter as cláusulas exigidas pela Lei nº 8.666/93, e Instrução Normativa nº: 006/2021 – SMF, conforme Minuta de Contrato constante do **ANEXO D** do presente Edital.

12.3 No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade de serviço, o preço unitário permanecerá inalterado.

12.4 O Contrato terá vigência conforme tabela citada no item 13.2, em dias, contado(s) a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação desde que obedecidas às disposições legais, podendo ser extinto antes deste prazo, se forexecutado a totalidade de serviços previstos no edital.

12.5 O prazo de vigência, a critério do Contratante, poderá ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo.

12.6 A solicitação de prorrogação, tanto de execução de serviço, quanto de vigência do Contrato, deverá ser efetuada pelo contratado, com tempo necessário para que a Administração possa se manifestar a favor ou não, zelando para que o ajuste não expire.

12.7 Na hipótese do não comparecimento da(s) licitante(s) no prazo estipulado, para assinatura do Contrato, ou em caso de recusa por parte desta, o IPPUC poderá convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo melhor classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

12.8 Os preços acordados somente poderão ser alterados na ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado de conformidade com art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme a Instrução Normativa 006/2021 da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Curitiba.

12.9 Aplicam-se ao contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações promovidas pela Administração Pública.

12.10 Por ocasião da assinatura do Contrato/Ordem de Serviço, a licitante vencedora, caso não seja domiciliada no estado do Paraná, deverá apresentar prova de registro devidamente vistado pela entidade profissional competente, seção Paraná, quando for o

caso.

12.11 Integrará o Contrato, como parte indissociável, a proposta apresentada pela proponente vencedora.

12.12 Convocada, terá a proponente vencedora o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 19 deste Edital.

12.13 As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto Federal nº 61.784/67.

12.14 Conforme **Ofício 9 – FT-ACF-SMF**, a CONTRATADA deverá fornecer planilha de composição de custos a qualquer momento durante a vigência do contrato e, caso não atendida a solicitação, ficará passível de sanção por parte do ente público contratante.

13 PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 Os serviços definidos no presente Edital serão executados no regime de empreitada por preço global.

13.2 Os prazos de **vigência do Contrato** serão conforme quadro abaixo, contados a partir da data de sua assinatura:

Vigência (dias)
390

13.3 Os serviços deverão ser executados nos prazos de dias corridos estabelecidos no item 13.4, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço devidamente assinada pelas partes, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições legais, mediante a expedição de Ordens de Serviços complementares.

13.4 Os prazos máximos para execução e conclusão dos serviços objeto do presente edital estão definidos abaixo e serão contados na forma prevista no item 13.3:

Execução (dias)
210

13.5 A execução dos serviços objeto do presente Edital será feita de acordo com o item específico previsto no Contrato e no Termo de Referência do **ANEXO B**, deste Edital.

13.6 Os prazos de execução intermediários estão definidos no cronograma físico que se encontra no **ANEXO C**.

13.6.1 Caso o serviço não seja aceito, ou ainda, caso não tenham sido atendidas as correções solicitadas nos prazos de execução intermediários, serão aplicadas as penalidades previstas no Edital.

14 ORDEM DE SERVIÇO

14.1 O prazo para assinatura da Ordem de Serviço é de no máximo 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da convocação. Caso a Ordem de Serviço não seja assinada nesse prazo, o prazo de execução será contado da data limite para fins de assinatura da Ordem de Serviço, bem como estará sujeito a pagamento de multa conforme estabelecido no item 19 – Sanções e Penalidades ou outra estabelecida legalmente.

14.2 Como condição para emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, sob pena de serem aplicadas as penalidades contratuais previstas, para aprovação da Coordenação de informática do IPPUC, os seguintes documentos:

a) Cronograma Físico detalhado (com base no cronograma apresentado no Edital) compatibilizado com os serviços solicitados no termo de referência, que deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução do objeto desta licitação em relação ao tempo, observado o prazo de execução, itens, etapas, fases, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelo serviço contratado, devidamente quitada.

14.3 Qualquer alteração no Cronograma Físico só poderá ocorrer com a anuência da Administração, em decisão motivada.

14.4 Quando da emissão da Ordem de Serviços deverá a Contratada providenciar e apresentar ao Gestor do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada, relativo aos serviços a serem executados, do Profissional Habilitado indicado como Responsável Técnico, acompanhada de informações relativas ao número de inscrição no respectivo conselho, número da Cédula de Identidade (RG) e número do CPF/MF, bem como deverá ser apresentada prova de registro e quitação no CREA.

14.5 A Contratada, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, ao Gestor do Contrato uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados, acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da Contratada, de sua disponibilidade para atuarem na execução serviços.

14.6 Caso a Contratada não venha iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa

plenamente aceita pelo IPPUC, o Contratante se reserva o direito decancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o artigo 78, inciso IV e artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

14.7 Em ocorrendo o disposto no item anterior, o Contratante poderá vir a efetivar a contratação dos serviços nos termos do artigo 24, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

15 EMPENHO

15.1 Após a homologação, adjudicação, assinatura e publicação do contrato, o contratante emitirá as notas de empenho.

15.2 A aceitação do empenho pela empresa vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita desta, que não desonera a empresa de dar cumprimento aos prazos previstos para execução do objeto licitado no Edital. Em tal hipótese, verificando-se atraso na execução do objeto licitado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

16 ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

16.1 Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões ao Contrato que se fizerem necessários nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços somente poderá ser feito a critério do Contratante, através do IPPUC, que autorizará por escrito, ficando obrigada a Contratada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no artigo 65 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

16.2.1 Na hipótese de haver a necessidade de realização de serviços adicionais não previstos originalmente na proposta de preços apresentada pela empresa, deverá ser adotada a média ou mediana, conforme o caso, de no mínimo três cotações de preços praticados no mercado, desde que aprovado pelo IPPUC, com o valor da média ou da mediana retroagindo à data da proposta de preços, conforme cálculo, índices e critérios indicados neste edital sem prejuízo da aplicação das referências especificadas no orçamento-base da licitação, informado pela empresa Contratada, haja visto a necessidade de observância do princípio da economicidade que rege a Administração Pública.

16.3 No caso de alteração contratual, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas as formalidades legais, devendo ser atualizado o respectivo Cronograma Físico com a respectiva atualização de prazos da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sob pena de serem aplicadas, no que couber, as penalidades previstas no edital.

17 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta de preços vencedora, após aprovação pela Fiscalização dos serviços entregues, da seguinte forma:

17.1.1 As Notas Fiscais, Faturas de Prestação de Serviços e demais documentos exigidos pela legislação em vigor deverão ser emitidas após a verificação de cada serviço, conforme estipulado em cronograma físico efetuado pelo fiscal e após as correções e/ou complementações necessárias.

17.1.2 Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação das notas fiscais correspondentes à execução dos serviços efetivamente executados nos períodos com base no Cronograma Físico aprovado pelo IPPUC na dependência, somente, do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada, conforme artigo 40, alínea "a", do inciso XIV da Lei de Licitações 8.666/93. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente à empresa contratada, independente de cessão do crédito a terceiros.

17.1.3 Qualquer alteração no Cronograma Físico só poderá ocorrer com a anuência do IPPUC, em decisão motivada.

17.1.4 A Contratada, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do Contratante, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

17.2 Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos sem que tenham sido executados os serviços, os estágios ou etapas de execução estabelecido no **ANEXO C** deste edital e sem que tenham sido cumpridas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e no Contrato.

17.3 As Notas Fiscais, Faturas de Prestação de Serviços e demais documentos exigidos pela legislação em vigor deverão ser apresentadas, após o cumprimento dos eventos definidos no Edital, no Protocolo do IPPUC, em nome do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, sob o CNPJ: 76.582.337/0001-16, e vir anexados ao "Processo de Pagamento", em atendimento ao Decreto Municipal nº 610, de 28 de maio de 2019, acompanhados de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- b) cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- c) cópias autenticadas das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado;
- d) cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;

- e) declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
- f) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato, por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado. Essa declaração deverá trazer ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento (**se ocorrer**) durante o mês;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- i) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, bem como Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- k) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal.

17.4 O “Processo de Pagamento” a que se refere o item 17.3 supra, deverá conter ainda os documentos constantes do “*checklist*” para o Processo de Pagamento, conforme *Checklist* apresentado **no ANEXO A** do Edital.

17.5 O pagamento dos serviços de que trata o presente Edital será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de **30 dias**, contados da data da aceitação dos serviços, desde que haja comprovação da empresa de estar em dia com a Previdência Social, FGTS, 13^o Salário, PIS, ISS, Férias e demais encargos referentes aos empregados que prestarem serviços para a execução do objeto da presente licitação e comprovação de atendimento das condições estabelecidas no Edital, termo de referência e no Contrato.

17.6 O prazo constante no item 18.6 será suspenso por qualquer fato imputável à Contratada tais como ausência de documentação, documentação inadequada aos termos do Edital e à legislação em vigor.

17.7 O pagamento da fatura estará condicionado ao recolhimento de multas aplicadas, quando houver, apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Prefeitura Municipal de Curitiba, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultante da execução do Contrato - INSS, do mês anterior ao do pagamento da fatura, conforme parágrafo 2^o do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, introduzidos pelo Artigo 4^o da Lei Federal nº 9.032/95.

17.8 As Notas Fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

17.9 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

17.10 Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

17.11 Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente, com base em critérios, definições e índices dispostos na Resolução nº 2 da SMF - Secretaria Municipal de Finanças do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 184 de 25 de setembro de 2019.

17.12 Conforme previsto na Resolução nº 2, de 25 de setembro de 2019 expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município, a qual dispõe sobre os critérios de atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento de obrigações em função de contratações junto ao Município, realizadas através de recursos do Tesouro Tributário Municipal, serão consideradas as seguintes condições:

I – Prazo de pagamento de acordo com art.40, inciso XIV da lei 8666/1993, sendo em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

II - A aplicação de compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

17.12.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no artigo 1º, II desta Resolução, dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento exclusivo a ser formalizado pelo Contratado.

17.12.2 No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no art.40, inciso XIV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:

I - Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto no item 17.12.4;

II - Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBGE, e na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

17.12.3 Poderão ser descontados dos valores apurados, eventuais adiantamentos de parcelas anteriores, desde que no mesmo contrato, baseadas nos mesmos critérios, conforme preconizado pelo art.40, XIV, "d" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.12.4 Os juros remuneratórios previstos serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

17.13 Depositado o valor correspondente ao pagamento do objeto licitado, a Contratada não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

18 GARANTIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 Para assinar o contrato deverá a licitante vencedora prestar **garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste**, sob pena de decair do direito à contratação.

18.2 A garantia, para assinar o Contrato a ser firmado com o Contratante, deverá ser recolhida na Coordenação Financeira do IPPUC/Secretaria Municipal de Finanças, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, com data de resgate não vencida;
- b) Seguro-garantia;
- c) Carta de fiança bancária.

18.3 No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, devendo constar que as exigências contratuais são cobertas pela mesma.

18.4 No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome do Contratante, cobrindo o risco de quebra do Contrato e eventuais penalidades aplicadas.

18.4.1 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 18.8, observada a legislação que rege a matéria.

18.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, mediante “Guia de Recolhimento” a ser fornecida pela Coordenação Financeira - C.F., do Departamento Administrativo-Financeiro – D.A.F. do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC.

18.6 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

18.7 Caso seja prorrogada a vigência contratual, ou haja qualquer alteração efetiva no contrato, deverá a contratada promover a prorrogação da garantia e/ou reforço/complementação da mesma, caso o valor do contrato seja alterado, sob pena de descumprimento contratual e incidência das penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

18.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.8.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.8.2 Prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.8.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;

18.8.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

18.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de

qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.10 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.11 A cópia do comprovante de recolhimento da garantia, deverá ser entregue pela Contratada no Setor de Material do IPPUC, quando da assinatura dos Termos Contratuais e Aditivos.

18.12 O não recebimento da cópia do comprovante de recolhimento da garantia pelo Setor de Material do IPPUC determinará a suspensão da formalização dos Termos acima referidos.

18.13 A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante solicitação. No caso de garantia prestada através de dinheiro, a mesma será devolvida com correção monetária.

18.14 Se ocorrer majoração do valor contratual, será devida a razão de 5% (cinco por cento) da quantia acrescida, a título de majoração da garantia de execução.

18.15 Será considerada extinta a garantia:

18.15.1 Com a devolução da apólice, carta fiança, ou autorização para levantamento de importâncias efetuadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.15.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência e/ou Rescisão, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

18.16 Caso a opção seja por utilizar a substituição da garantia, com ou sem alteração da modalidade de garantia prestada, dependerá de prévia e expressa autorização do Contratante.

18.17 A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, quando da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de contrato; salvo na ausência de culpa da Contratada, nos termos do § 2º, do art. 79, da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas nessas condições de contratação.

18.18 Ocorrendo o previsto no item anterior, a importância correspondente à garantia de execução e da garantia adicional, se houver, será apropriada pelo Contratante a título de indenização/multa.

19 SANÇÕES E PENALIDADES

19.1 Nos termos do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as penalidades previstas para o inadimplemento da execução dos serviços relativos ao Contrato, sem prejuízo de sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista nos subitens 19.4.1, 19.4.2, 19.4.4, 19.4.5 e 19.4.6 do instrumento convocatório;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPPUC e Município de Curitiba;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.1.1 Considera-se inadimplemento, a não entrega ou entrega em atraso do objeto contratado ou, ainda, a inexecução, total ou parcial, do serviço contratado, entendendo-se como tais as entregas de produtos ou prestação de serviços que se derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas.

19.2 A aplicação de penalidades não prejudica o direito do IPPUC/Município de Curitiba de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter e descontar de créditos decorrentes dos serviços em execução ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

19.3 A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento da execução dos serviços relativos aos empenhos emitidos, sem prejuízos à Administração.

19.4 A multa será aplicada nos termos dos subitens 19.4.1, 19.4.2, 19.4.4, 19.4.5 e 19.4.6 do instrumento convocatório ou do Contrato, obedecendo aos procedimentos pertinentes previstos em lei e no Decreto Municipal 610/2019.

19.4.1 No caso de atraso injustificado na prestação de serviços ou ainda na execução dos serviços estabelecidos no item 13.4, a multa de mora será de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da fatura correspondente, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo de outras penalidades.

19.4.2 No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, e/ou assinatura da Ordem de Serviço, e/ou assinatura do Contrato ou ainda na execução do serviço, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias.

19.4.3 Vencido o prazo estabelecido no item 19.4.1 e 19.4.2, o empenho poderá ser cancelado ou o Contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

19.4.4 No caso de inadimplemento do Contrato, será aplicada multa punitiva de

10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

19.4.5 As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.4.6 As multas aplicadas e que não dependam de efeito suspensivo poderão ser glosadas ou retidas de créditos decorrentes do Contrato.

19.5 A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Curitiba serão aplicados por prazo

não superior a 2 (dois) anos nos seguintes casos:

- I. para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, à Administração;
- II. quando for constatada a reincidência;
- III. quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, três vezes nos últimos cinco anos.

19.6 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade, bem como de prejuízos permanentes causados à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 19.5.

19.7 A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pela Administração Pública do Município de Curitiba não têm efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.

19.8 As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observado o artigo 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do IPPUC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

19.10 Os prazos citados serão contados a partir do expresso recebimento da notificação enviada pelo Contratante à Contratada.

19.11 A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 610/2019, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem a Administração.

19.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato e/ou a Ordem de Serviço, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

19.13 A questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no capítulo VIII do Decreto Municipal 610/2019.

20 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 Da Contratada:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, assim como cumprimento das especificações técnicas recebidas, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação destes serviços, causados ao Contratante, a terceiros, a logradouros ou equipamentos públicos;
- b) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância à legislação vigente;
- c) Permanecer com a integral execução e responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, sendo vedada a subcontratação total;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, inclusive às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, seguros de acidentes, comerciais, ou quaisquer outros encargos previstos em lei, resultantes do Contrato, sendo que a inadimplência com referência aos encargos referidos, não transfere ao Contratante a responsabilidade de seu pagamento, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 4º da Lei Federal nº 9.032 de 28/04/95, que alterou os parágrafos 1º e 2º do Artigo 71 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- e) Responder por todos os acidentes de trabalho e de trânsito durante o período de vigência do Contrato, que porventura ocorrer aos seus funcionários;
- f) Manter os entendimentos de serviços com o Contratante sempre por escrito, para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal, para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatados na execução dos serviços;
- g) Entregar por ocasião da assinatura do Contrato, o vínculo empregatício do profissional que conste no **MODELO 7** do **ANEXO A** do presente Edital;
- h) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do Contratante relacionadas com o objeto do Contrato;
- i) Resguardar o Contratante contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- j) Manter o Contratante informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- k) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- l) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Contratante,

acatando as orientações e decisões da fiscalização/Gestor do contrato, bem como dos profissionais que respondem pelo IPPUC;

m) Respeitar, na execução dos serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo Contratante, os materiais de bota-fora, entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes dos serviços em consonância com a legislação ambiental;

n) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com o intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução dos serviços;

o) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e também devendo manter-se adequado às leis e normas atinentes ao meio ambiente;

p) Fica estabelecido que a Contratada que possuir frota própria de veículos para o transporte dos materiais objetos do serviço contratado deverá:

p.1) Atender à Portaria IBAMA nº 85 de 17 de outubro de 1996 que determina que toda empresa que possuir frota própria de transporte de carga ou de passageiro, cujos veículos sejam movidos a óleo diesel, deverão criar e adotar um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta;

p.2) Caso o transporte de carga ou de passageiro seja feito por terceiros, a Contratada deverá exigir da empresa terceirizada o cumprimento da legislação conforme disposto na alínea “p.1” supra.

q) A Contratada se obriga a fornecer, a qualquer momento durante a vigência do Contrato, planilha de composição de custos unitários, seja de um ou mais itens que compõem o orçamento dos serviços e, caso não atendida a solicitação, será considerado inadimplemento contratual passível de aplicação de penalidade por parte do Contratante tendo em vista o contido no Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA Nº8671 de 2018 do TCE-PR;

r) Fica estabelecido que a qualidade dos equipamentos, materiais e serviços executados/fornecidos é de responsabilidade da Contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

20.2 Do Contratante:

a) Providenciar a emissão de empenho, ordem de serviço e contrato, devendo no contrato estar definido o objeto, prazo de execução, vigência e condições de pagamento;

b) Comunicar à empresa vencedora, os serviços a serem prestados e prestar todas as informações necessárias para a realização de cada solicitação;

c) Manter os entendimentos de serviços com a Contratada sempre por escrito para

dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal, para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica, constatados na execução dos serviços.

21 ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

21.1 Os serviços objeto do Contrato assinado pelo IPPUC serão designado como Gestor do Contrato e pelo **Sr. Luiz Carlos Mlenek**, matrícula 187.030, designado como suplente de Gestor do Contrato, e fiscalizados pelo **Sr. Cesar Augusto Cordeiro**, matrícula 30.139, todos representantes do Contratante, e pelo preposto e representante da Contratada, conforme art. 67 e art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços, nos termos do disposto no Art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.3 A Contratada deve manter no local de execução dos serviços, o “Diário de execução de serviços”, o qual, diariamente, deverá ser preenchido relatando as ocorrências dos respectivos serviços e rubricado pelo encarregado do IPPUC pela fiscalização.

21.4 Quaisquer serviços ou materiais que apresentem defeitos, vícios ou incorreções, revelados durante o andamento da execução dos serviços, deverão ser prontamente refeitos, corrigidos, removidos, reconstruídos e/ou substituídos pela Contratada, tão logo seja expedida por parte da fiscalização a respectiva notificação, livre de qualquer ônus financeiro para o Contratante.

21.5 A Contratada é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização do IPPUC, o resultado de testes, ensaios, laudos, etc. que se fizerem necessários nos serviços. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da Contratada.

21.6 O Contratante e a Contratada, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento dos serviços e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do Contratante elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.

21.7 A Contratada terá total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a Contratada, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o Contratante de toda e qualquer corresponsabilidade.

22 EQUIPAMENTOS

22.1 Obriga-se a Contratada, para o bom andamento dos serviços, a colocar à disposição equipamentos a execução do contrato.

23 NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1 Conforme previsto no Termo de Referência.

24 RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

24.1 A Contratada responderá pela solidez do objeto e dos serviços prestados para execução do contrato, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais diplomas legais aplicáveis.

24.2 A Contratada responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com o termo de referência, edital, anexos, e demais especificações e memoriais respectivos.

24.3 O Contratante, por intermédio da fiscalização do IPPUC, poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte quaisquer serviços quando estes contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com o termo de referência, edital, anexos, e memoriais respectivos e/ou especificações técnicas, partes integrantes do contrato.

24.4 A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução dos serviços contratados, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, etc., isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos serviços objetado contrato.

25 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

25.1 O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Contratante mediante a aprovação dos serviços, pelos profissionais devidamente habilitados pelo IPPUC, Gestor, Suplente, e fiscal do contrato, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo termo circunstanciado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da Contratada, informando a conclusão dos serviços.

25.2 Em sendo constatado pelos profissionais devidamente habilitados, Gestor, Suplente, e fiscal do contrato, quando do Recebimento Provisório, falhas e defeitos de execução dos serviços contratados, bem como serviços executados sem a observância do indicado no termo de referência, edital, anexos e contrato, nas especificações e na documentação pertinente ao Contrato, estes farão constar tais aspectos no **Termo de Recebimento Provisório**, passando a ser contado a partir da data do mesmo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, destinados à realização por parte da Contratada dos reparos

dos defeitos indicados, e consequente recebimento definitivo dos serviços, conforme disposto no artigo 73 da Lei 8666/93 com alterações subsequentes, permanecendo para todos os efeitos legais, a responsabilidade decorrente de Lei.

25.3 Decorrido o prazo de observação e de correção de defeitos, o Contratante, mediante a designação de uma Comissão composta por profissionais devidamente habilitados, efetuará a verificação e vistoria dos serviços para o Recebimento Definitivo das mesmas. Em sendo constatado que os serviços foram executados em observância com o indicado no termo de referência, edital, anexos, nas especificações e na documentação pertinente ao Contrato, bem como que as falhas e defeitos do serviço contratado foram devidamente corrigidos, a Comissão emitirá o correspondente **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços, passando a mesma a ser considerada recebida definitivamente nos termos do artigo 73 da Lei nº 8666/93 com alterações subsequentes, permanecendo para todos os efeitos legais a responsabilidade decorrente de Lei.

25.4 Para o recebimento definitivo dos serviços, a Contratada deverá apresentar obrigatoriamente para a fiscalização do IPPUC, bem como comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada nos serviços.

25.5 Caso a Contratada execute serviços sem a observância do indicado no termo de referência, edital, anexos, nas especificações e na documentação pertinente ao Contrato, ou não venha a cumprir com o circunstanciado no Termo de Recebimento Provisório quanto à execução de reparos e defeitos, ao Contratante reserva-se o direito de não receber o serviços definitivamente, respondendo a Contratada pelas penalidades definidas neste edital, bem como pelas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

25.6 Caso não haja o Recebimento Definitivo por motivo justificado, a Comissão de Recebimento deverá se manifestar no sentido do não recebimento antes de vencido o prazo para sua emissão, sob pena de ocorrer o recebimento tácito, conforme redação do § 4º, do Artigo 73, da Lei 8.666/93.

25.7 Somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o Contratante, a pedido da Contratada, emitirá a correspondente “Certidão”, certificando a execução dos serviços contratados, e o “Atestado de Capacidade Técnica da empresa”.

26 REAJUSTE, REEQUILIBRIO OU REPACTUAÇÃO

26.1 Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, caso necessário, por reajuste, repactuação ou revisão, a fim de assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Instrução Normativa nº: 006/2021-SMF, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

26.2 Na hipótese dos valores serem originários de planilha de composição de custos, a revisão se dará sempre mediante análise das planilhas, para efetiva comprovação de alteração dos preços contratuais.

26.3 Os preços unitários e o saldo do contrato poderão ser reajustados, utilizando-se a variação do índice oficial de preços adotado no edital ou no contrato, acumulado em 12 meses, com base nos critérios indicados na normativa da Secretaria Municipal de Finanças, podendo ser reajustado o preço unitário e o saldo do contrato, a partir do 12º (décimo segundo) mês, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. De acordo com as diretrizes da Instrução Normativa nº 006/2021, da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município nº 230 Supl 1 de 03/12/2021, no caso de necessidade de reajuste de preços.

26.4 Os reajustes deverão ser precedidos e motivados por solicitação da Contratada.

26.5 O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste deverá ser informado pelo gestor do contrato.

26.6 Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços executados e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em Cronograma Físico, mas não executados por culpa exclusiva da Contratada.

26.7 Na hipótese de alteração do contrato para manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, o procedimento obedecerá ao trâmite estabelecido no artigo 91 do Decreto Municipal nº 610, de 28 de maio de 2019, e demais orientações constantes na Instrução Normativa nº 006/2021-SMF.

26.8 Cabe à Contratada solicitar reajustamento de preços e revisão de preços justificando e comprovando o seu direito.

26.9 Os reajustamentos de preços e as revisões de preços terão como base o parecer técnico da Coordenadoria de Custos e Análise de Projetos – CCAP, da Secretaria Municipal de Finanças do Município ou dos setores financeiros das entidades da Administração Pública autárquica e fundacional.

26.10 Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste de preços, repactuação ou revisão de preços e prorogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito, observadas as disposições do Artigo 103 do Decreto Municipal nº 610, de 28 de maio de 2019.

26.11 Ocorrerá preclusão se houver expiração do prazo de vigência do contrato sem prévio exercício do direito ao reajustamento ou revisão de preços pela Contratada.

26.12 No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

26.13 A Contratada deverá requerer a repactuação a partir da data do novo acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, até a data da prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão do direito.

26.14 A data-base de todas as categorias profissionais/Sindicato que representa a parcela de custo da mão-de-obra nesta Contratação deverá ser informada pela Contratada.

26.15 No caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da data da última repactuação.

26.16 A primeira repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada pela Contratada.

27 REVISÃO DE PREÇOS

27.1 O preço contratado poderá ser revisto desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do presente Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

27.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

27.3 Aplicam-se ao presente contrato, para as questões de revisão de preços as disposições pertinentes da Instrução Normativa nº 006/2021 – SMF.

28 REVISÃO DO CONTRATO

28.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer unilateralmente pelo Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante, devidamente autorizada e fundamentada, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação.

28.2 Aplicam-se ao contrato, para as questões de inexecução e para as pendências decorrentes de rescisão, as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93.

28.3 Ao Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência técnica ou administrativa, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a Contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com alterações subsequentes, mediante formalização do respectivo termo de rescisão do contrato.

28.4 O Contratante, para formalização da rescisão do contrato, quer pelos motivos constantes no item supra ou por outros que dêem causa a rescisão unilateral, expedirá “notificação” à Contratada, onde serão expostos os motivos da rescisão.

28.5 Após a expedição da notificação, caberá à Contratada defesa prévia no prazo de

05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

28.6 Caso haja recusa por parte da Contratada no recebimento da notificação, o Contratante providenciará a devida publicação da mesma no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, passando a contagem de prazo a valer a partir desta data de publicação.

28.7 O Contratante julgará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, procedente ou improcedente os argumentos da Contratada, devendo fundamentar e, se improcedente, procederá à lavratura do respectivo Termo de Rescisão, obrigando-se expressamente a Contratada, a entregar o objeto do contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

29 OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRIBUTOS

29.2 As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do Contrato possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais, trabalhistas e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto Federal nº 61.784/67.

30 DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 A validade mínima da Proposta de Preços será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data limite estabelecida para recebimento das propostas, devendo as licitantes incluir na apresentação de tal documento, uma declaração expressa neste sentido.

30.2 Será recusada a proposta que contrarie os ditames do art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

30.3 As atas das sessões que tiverem a presença das licitantes poderão ser assinadas por seus representantes credenciados, valendo como intimação dos atos nelas consignados, se presentes todas as licitantes na sessão.

30.4 Caso a data marcada para a abertura da presente licitação coincida com feriado ou ponto facultativo do Município, será a mesma realizada no primeiro dia útil posterior, permanecendo inalterados o horário e local.

30.5 As despesas de viagens e demais despesas da(s) equipe(s) técnica(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) durante a elaboração dos serviços dessa licitação, correrão por conta da(s) mesma(s), assim como as despesas decorrentes da “Visita Técnica”, para elaboração da proposta, se for o caso, não cabendo qualquer pedido de ressarcimento.

30.6 Quando, por motivo justificado e por período previamente acordado entre as partes, houver necessidade de alteração da composição dos serviços, serão revisados os custos dos serviços para mais ou para menos, conforme proporção apresentada no termo de referência, adequando-se os preços a sua nova composição.

30.7 A transformação societária, fusão ou cisão da empresa vencedora, somente será admitida mediante anuência prévia do Contratante, observado o disposto no Código Civil Brasileiro, desde que não afete a execução do contrato.

30.8 A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123 de 12 de dezembro de 2006 alterada pelas Leis Complementares Federais nºs 147/2014 e 155/2016, Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/2007, Lei Municipal nº 13.831 de 04/10/2011, Lei Complementar Municipal nº 89, de 7/04/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 98, de 21/06/2016 e Decreto Municipal nº 962 de 05/10/2016, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 006/2021 -SMF e pelo que dispõe o presente Edital.

30.9 Eventuais casos omissos que possam surgir no decorrer do presente processo serão apreciados e dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação deste Instituto à luz da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais normas pertinentes às Licitações e Contratos.

30.10 Em caso de divergências entre os termos do presente Edital de Licitação e do Contrato, prevalecem os termos do Edital.

30.11 Será vedada a indicação de um mesmo Profissional para as atribuições de Responsável Técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.

30.12 Para a “Visita Técnica” (facultativa) ao local de execução dos serviços, a licitante deverá procurar o IPPUC, através de sua Coordenação de Informática, situada à Rua Bom Jesus, nº 669, Bairro Cabral - Curitiba - Paraná, Brasil, CEP80.035-010, das 08h às 12h e das 14h às 18h, de 2ª a 6ª feira. A visita Técnica deverá ser agendada com antecedência, através do telefone (41) 3250-1436, e deverá ocorrer até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para recebimento das propostas estando, ainda, em conformidade com o termo de referência.

30.13 A empresa proponente deverá apresentar declaração (**MODELO 8**), e em conformidade com o termo de referência, indicando Profissional(is) com Responsabilidade Técnica pertinente ao objeto licitado para atuar como Responsável(is) Técnico(s) dos serviços, cujo(s) nome(s) virá(ão) a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços em questão.

30.14 O Profissional a que se refere o item 30.13 supra, não necessita ser funcionário da empresa na data prevista para recebimento dos documentos de “Propostas de Preços” e de “Habilitação”. Porém, será condição prévia para a assinatura do contrato de empreitada que o Profissional indicado seja sócio ou que pertença ao quadro funcional da empresa.

30.15 Em atendimento a exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE, as empresas licitantes devem complementar os seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Curitiba com as seguintes informações referentes ao Quadro Societário: nome do sócio, participação do sócio na empresa (representante legal ou membro), registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, data do registro e número de registro. Estas informações devem ser obrigatoriamente extraídas

da última alteração do Contrato Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a atividade da Empresa. Os proponentes deverão manter seu cadastro na Prefeitura Municipal de Curitiba sempre atualizado para evitar a inabilitação. O Setor de Cadastro está localizado na Rua Solimões, nº 160, Bairro: Alto São Francisco, CEP 80510-140, Curitiba –PR, telefones: (41) 3350-9065, 3350-9017, 3350-9116, 3350-9982, (41) 3350-9102.

30.16 Ao término da execução dos serviços, o local dos mesmos deverá se apresentar limpo, sem qualquer espécie de entulho ou restos de materiais utilizados nos serviços, devendo os custos inerentes ser previstos e já inclusos nos preços propostos.

30.17 Os preços unitários e totais que deram origem ao valor referencial da licitação, foram elaborados com base em orçamentos e pesquisas de mercado, que fazem parte integral do processo de licitação.

30.18 Qualquer comunicação somente com a Comissão Especial de Licitação da UTAG, deverá ser efetuada formalmente, para o seguinte endereço:

Unidade Técnico Administrativa de Gerenciamento

Comissão Especial de Licitação da UTAG

Rua Bom Jesus, 669 – Bairro: Cabral Curitiba - Paraná

CEP 80.035 – 010

Telefone: (41) 3250-1436

E-mail: utagndb@ippuc.org.br

Curitiba, 24 de fevereiro de 2023.

Luiz Fernando de Souza Jamur

Presidente do IPPUC

Decreto Municipal nº 404, de 15 de março de 2021

- a) **ANEXO A** – Modelos de Declarações e de Quadros Padronizados;
- b) **ANEXO B** – Termo de Referência e seus anexos;
- c) **ANEXO C** – Planilha de Quantidades, Preços de Serviços e Cronograma Físico;
- d) **ANEXO D** – Minuta de Contrato IPPUC

ANEXO A

MODELOS DE DECLARAÇÕES E DE QUADROS PADRONIZADOS

RELAÇÃO DE QUADROS E TEXTOS PADRONIZADOS

- Modelo 1- Carta de Credenciamento de Representante Legal
- Modelo 2- Carta de Apresentação da Empresa/ Do consórcio
- Modelo 3- Carta de Apresentação da Proposta de Preços
- Modelo 4- Termo de Declaração de Conhecimento do Problema e das Condições para a Realização dos Serviços e Declaração de Responsabilidade e de Atendimento ao Edital
- Modelo 5- Termo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação, Declaração de que não emprega menores e Vedacao de Participacao.
- Modelo 6- Termo de Declaracao de que possui pessoal, equipe técnica e instalações.
- Modelo 7 - Relação da Equipe Técnica da Licitante
- Modelo 8- Termo de Responsabilidade de Serviços relativo ao contrato.
- Modelo 9- Detalhamento dos Encargos Sociais
- Modelo 10- Composição dos Fatores K1 e K4
- Modelo 11- Termo de Encerramento do Volume

Modelo 1 - Carta de Credenciamento de Representante Legal

CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

Ao

IPPUC – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba
Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública nº 002/2023– IPPUC

Assunto: Credenciamento de Representante Legal

Prezados Senhores,

Na qualidade de responsável legal da(o) empresa/consórcio
venho pela presente, informar a V.Sas., que o senhor
portador da Carteira de Identidade RG n.º é a pessoa designada
para representar nossa empresa/consórcio na licitação acima referida, podendo assinar
atas e demais documentos, apresentar impugnações, recursos, inclusive renúncia
expressa a recurso, em cumprimento à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas
fases de habilitação e classificação, se for o caso, e praticar todos os atos necessários
ao desempenho da representação no presente processo licitatório.

Local e data

Nome:

RG:

Cargo e assinatura do representante legal da empresa/ do consórcio

Obs.: No caso de consórcio o documento deverá ser emitido pela empresa líder

Esta carta credencial tem por objetivo único dar poderes para representação nas fases
de abertura dos envelopes de **PROPOSTA DE PREÇO e de HABILITAÇÃO**.

Modelo 2 - Carta de Apresentação da Empresa/Consórcio

CARTA DE APRESENTAÇÃO (DA EMPRESA/CONSÓRCIO)

Ao
IPPUC – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba
Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública nº 002/2023– IPPUC
Assunto: Apresentação da Empresa/ Consórcio

Prezados Senhores,

A / O..... (empresa/consórcio (formado pelas
empresas.....), vem manifestar seu maior interesse em poder
colaborar na execução dos serviços objeto da licitação em pauta, colocando-se a seu
inteiro dispor para quaisquer informações e esclarecimentos que V. Sas. julgarem
necessários.

Na oportunidade, encaminhamos a Proposta de Preço, de acordo com os termos do
Edital em referência, em uma via original, numerada e assinada pelo seu representante
legal.

Local e data

Nome:

RG:

Cargo e assinatura do representante legal da empresa/ do Consórcio

Obs.: No caso de consórcio o documento deverá ser emitido pela empresa líder

NOTA: Deverá ser anexada cópia do contrato social da empresa ou documento
equivalente, conforme item 7.3 letras a do edital.

Modelo 3 - Carta de Apresentação da Proposta de Preços

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

IPPUC – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba

Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública nº 002/2023– IPPUC

Prezados Senhores,

.....(Empresa/Consórcio), com sede na cidade de, à (rua, avenida...)....., inscrita no CNPJ/MF sob nº....., neste ato representada por, abaixo assinado propõe ao IPPUC a elaboração de....., conforme especificações contidas no Anexo B - Termo de Referência e no Edital, de acordo com as planilhas de preços e de quantidades apresentados no Anexo C, e nas seguintes condições:

- a) Preço total de R\$......(em valor numérico e por extenso)
- b) Preço unitário conforme a planilha anexa, da qual resultou no preço total proposto.
- c) A validade da proposta é de (Em valor numérico e por extenso) dias corridos (mínimo de 90 dias);
- d) O prazo de execução dos serviços é conforme dias corridos definidos no Edital e Anexo C, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a ser expedida pelo IPPUC;
- e) O preço proposto inclui todos os custos como salários, encargos sociais, taxas administrativas, lucros, despesas fiscais, transporte e outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação;
- f) O pagamento deverá ser efetuado conforme estabelecido no edital;
- g) A data-base da categoria profissional que representa parcela de custo da mão-de-obra dos serviços desta licitação é ____ de ____, do sindicato de
(RELACIONAR A DATA BASE E O SINDICATO DE TODAS AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ENVOLVIDAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO);
- h) Foram utilizados em nosso orçamento o fator K1 de XX e fator K4 de XX e Taxa de Encargos Sociais de ...xx, xx%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (LUCRO REAL, LUCRO PRESUMIDO OU SIMPLES NACIONAL).
- i) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ___/___/___, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa/consórcio.

Local e data

Nome/RG:

Cargo e assinatura do representante legal da empresa/ do consórcio

Obs.: No caso de consórcio a Carta de Apresentação deverá ser emitida pela empresa líder.

NOTA: Deverá ser anexada cópia do contrato social da empresa ou documento equivalente, conforme item 7.3 letras a do edital.

Modelo 4 - Termo de Declaração de Conhecimento do Problema e das Condições para a Realização dos Serviços e de responsabilidade e atendimento ao edital

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO PROBLEMA E DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE RESPONSABILIDADE E ATENDIMENTO AO EDITAL

Ao
IPPUC – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba
Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública nº 002/2023– IPPUC

DECLARAÇÃO

.....(nome da empresa/consórcio licitante), inscrita no CNPJ/MF, sob o nº....., sediada em..... (endereço completo), neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal), abaixo assinado, declara sob as penas da lei:

- Que conhece a cidade de Curitiba e que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações, conhecendo assim as condições locais de desenvolvimento e execução dos projetos e demais peculiaridades inerentes a natureza dos serviços ora licitados.
- Que, se vencedora da licitação, atenderá a todas as exigências e especificações estabelecidas no edital e no Contrato;
- Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

Local e data

Nome:
RG:

Cargo e assinatura do representante legal da empresa/ do consórcio

Obs.: No caso de consórcio o documento deverá ser emitido pela empresa líder.

Modelo 5 - Termo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação, Declaração de que não emprega menores e vedação de participação.

TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES E VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO.

Ao

IPPUC – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba

Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública nº 002/2023– IPPUC

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa/consórcio licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada em (endereço completo), neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal), abaixo assinado, declara sob as penas da lei:

a) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XX/2023– IPPUC, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de menor aprendiz (...).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

c) Que entre seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais não figura:

1) servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba, ou

2) cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até 3º grau, de servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado no IPPUC.

d) Que se compromete a comprovar, quando da assinatura do Contrato, os vínculos empregatícios ou contratuais da equipe técnica definida no edital, no caso de ser a vencedora da presente licitação.

Local e data

Nome:

RG:

Cargo e assinatura do representante legal da empresa/ do consórcio

Obs.: No caso de consórcio o documento deverá ser emitido pela empresa líder.

Modelo 6 - Termo de Declaração de que possui pessoal, equipe técnica e instalações

TERMO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI PESSOAL, EQUIPE TÉCNICA E INSTALAÇÕES

Ao

IPPUC – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba
Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública Nº 002/2023– IPPUC

DECLARAÇÃO

.....(Empresa/Consórcio), neste ato representada por
(nome do responsável ou representante legal), abaixo assinado,
declara:

- a) Que possui pessoal, equipe técnica e instalações necessárias à realização do objeto da licitação, sob as penas cabíveis;

Local e data

Nome:

RG:

Cargo e assinatura do representante legal da empresa/ do Consórcio

Obs.: No caso de consórcio o documento deverá ser emitido pela empresa líder.

Modelo 7 - Relação da Equipe Técnica da Licitante

Referência: Concorrência Pública nº 002/2023– IPPUC

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE		
NOME DA EMPRESA/CONSÓRCIO		
Nome do Técnico	Cargo / Função / Formação	Projeto / Estudo
		Coordenação e/ou compatibilização de projetos
		Projeto estrutural em concreto
		Projeto de estrutura metálica
		Projeto de instalações hidráulicas (água fria, esgoto, águas pluviais e reaproveitamento)
		Projeto de instalações elétricas (iluminação, tomada, instalações telefônicas, rede de lógica e energia estabilizada, SPDA, sonorização e CFTV)
		Projeto de fundações
		Projeto de Prevenção contra Incêndio e Pânico
		Projeto de Geração de Energia Fotovoltaica
		Projeto de impermeabilização
		Projeto de comunicação visual
		Estudos geotécnicos
		Projeto geométrico
		Projeto de drenagem
		Projeto de pavimentação
		Projeto de iluminação pública
		Projeto de paisagismo
		Projeto de infraestrutura de fibra ótica
		Projeto de sinalização horizontal, vertical e semaforica
		Plano de Execução da Obra
		Demonstrativo de Quantidade dos Serviços
		Relatório e Memorial Descritivo
		Orçamento, composição de custos unitários e relatório de cotações
		Cronograma físico-financeiro

Obs 1: Relacionar profissionais para todos os projetos/serviços constantes no Termo de Referência e na Planilha de custos/cronograma



CURITIBA

Obs 2: Poderá ser relacionado mais de um profissional para cada disciplina de projeto, devendo ser atendidas as condições estabelecidas no edital.

Local e data:

Assinatura do Responsável ou Representante Legal
RG n.º

Modelo 8 – Termo de Responsabilidade de Serviços relativos ao Contrato

Referência: Concorrência Pública nº 002/2023– IPPUC –NDB

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS

O Engº/Arq. _____, CREA/CAU nº _____, responsável técnico pelo (s) estudo (s) /projeto (s) de _____, a empresa/consórcio....., inscrito no CNPJ sob nº, com sede na Rua, nº, Município/....., aqui representada pelo seu representante legal, CPF....., e o coordenador e responsável pela compatibilização entre as disciplinas de projeto, o Engº/Arq. _____, CREA/CAU nº _____, declaram que:

- Se comprometem a apresentar o vínculo contratual entre o responsável técnico e a empresa/consórcio na ocasião da assinatura do contrato;
- Calcularão e verificarão as quantidades dos serviços relativos ao (s) projeto (s) acima informado (s), pelos quais assumem total responsabilidade;
- Se colocam a inteira disposição para esclarecimentos que se façam necessários durante a elaboração do projeto, bem como prestarão assistência técnica durante a execução da obra caso seja necessário.

Local e data

Representante Legal da Contratada
(Nome e RG e cargo)

Responsável Técnico pelo
projeto/estudo/serviço
Nome e N° de registro perante a
entidade de classe (se for o caso)

Coordenador Técnico da Contratada
Nome e N° de registro perante a entidade
de classe

Obs.: No caso de consórcio o documento deverá ser emitido pela empresa líder.

Modelo 9 – Detalhamento dos Encargos Sociais

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2023– IPPUC

REGIME TRIBUTÁRIO DA EMPRESA:

LUCRO PRESUMIDO LUCRO REAL SIMPLES NACIONAL

TIPO DE JORNADA DE TRABALHO: HORISTA MENSALISTA

ATENÇÃO:

A tabela apresentada pelo proponente deverá contemplar os itens e alíquotas de acordo com regime tributário.

A - Encargos Sociais Básicos

> A1 Previdência Social.....	XX %
> A2 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S)	XX %
> A3 Salário Educação.....	XX %
> A4 Serviço Social da Indústria (SESI)	XX %
> A5 Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)	XX %
> A6 Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	XX %
> A7 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	XX %
> A8 Seguro contra Acidente de trabalho. (INSS)	XX %
> A9 Serviço Social da Indústria da Construção (Secenci)	XX %
> TOTAL (A)	XX %

> B - Encargos Sociais que recebem as incidências de "A"

> B1 Repouso semanal e feriados	XX %
> B2 Auxílio enfermidade	XX %
> B3 Licença paternidade	XX %
> B4 13º Salário	XX %
> B5 Diárias de chuvas/faltas justificadas/acidentes de trabalho/greves/falta ou Atraso na entrega de materiais de serviço	XX %
> TOTAL (B)	XX %

>C - Encargos sociais que não recebem as incidências globais de A

> C1 Depósito por despedida injusta 50% s/ [A2 + (A2 x B)].....	XX %
> C2 Férias indenizadas.....	XX %
> C3 Aviso prévio.....	XX %
> TOTAL (C)	XX %

>D - Taxas de reincidências

> D1 Reincidência de "A" sobre "B"	XX %
> D2 Reincidência de (A – A9) sobre "C3".....	XX %
> TOTAL (D)	XX %

TOTAL GERAL..... XX%

Notas:



CURITIBA

- 1 – Deverão ser obedecidas as legislações trabalhistas e tributária vigentes, inclusive acordos de classes, sob pena de desclassificação da proposta de preços;**
- 2 – Poderão ser acrescidos outros itens, a critério das licitantes.**
- 3- As licitantes que tiverem dúvidas ou necessitarem de esclarecimentos na interpretação deste Modelo deverão solicitá-los à esta Comissão Permanente de Licitação conforme descrito no Item 4.0 do Edital e seus subitens.**

Modelo 10 – Composição dos Fatores K1 e K4

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2023– IPPUC
FATOR "K1" - EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE

CÁLCULO DAS DESPESAS INDIRETAS – DI

Não vinculados diretamente à execução. Decorrentes do fornecimento, manutenção e utilização de recursos e serviços que podem ser compartilhados na realização de múltiplos trabalhos.

Funcionários administrativos.....	Xx%
Assessoria jurídica/contábil.....	Xx%
Comunicação.....	Xx%
Água e Luz.....	Xx%
Aluguel da sede.....	Xx%
Atestados, certidões, cartórios.....	Xx%
Tarifas bancárias.....	Xx%
Segurança.....	Xx%
Manutenção: sede e equipamentos.....	Xx%
Atualização de software e hardware.....	Xx %
Seguros: sede e equipamentos.....	Xx%
Impostos e taxas municipais.....	Xx%
Papelaria.....	Xx%
Gráfica.....	Xx%
Total DI.....	Xx%

LUCRO BRUTO – L

Lucro Bruto.....	Xx%
-------------------------	------------

CÁLCULO DAS DESPESAS LEGAIS – DL

ISS*	Xx %
COFINS	Xx%
PIS	Xx%
Total (i)	Xx%

*A isenção de ISS municipal não se aplica a serviços de consultoria.

$$DL = \{[1/ (1-i)]-1\}x100$$

Fórmula para cálculo do coeficiente K1:

$$K1 = (1+ES) x (1+DI) x (1+L) x (1+DL)$$

FATOR "K4" - DESPESAS INDIRETAS

CÁLCULO DAS DESPESAS INDIRETAS – DI

Manutenção: sede e equipamentos.....	Xx%
--------------------------------------	-----

Impostos e taxas municipais.....	Xx%
Papelaria.....	Xx%
Gráfica.....	Xx %
Combustível.....	Xx %
Total despesas indiretas – DI.....	Xx%

LUCRO BRUTO – L

Lucro Bruto..... Xx %

CÁLCULO DAS DESPESAS LEGAIS – DL

ISS*	Xx %
COFINS	Xx%
PIS	Xx%
Total (i)	Xx%

*A isenção de ISS municipal não se aplica a serviços de consultoria.

$$DL = \{[1/ (1-i)]-1\}x100$$

Fórmula para cálculo do coeficiente K4:

$$K4 = (1+DI) x (1+L) x (1+DL)$$

Nota:

- 1- **As licitantes que tiverem dúvidas ou necessitarem de esclarecimentos na interpretação deste Modelo deverão solicitá-los para a Comissão Permanente de Licitação conforme descrito no Item 4.0 do Edital e seus subitens.**
- 2- **As empresas não domiciliadas em Curitiba deverão atender a legislação vigente de ISS de seu Município, e deverão atender ao Decreto Municipal 1676/2010.**
- 3- **As alíquotas do PIS e COFINS deverão atender a legislação vigente e estar de acordo com o regime tributário informado no modelo 09 - Detalhamento de Encargos Sociais.**
- 4- **Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a relação de faturamento dos 12 (doze) meses anteriores, emitida pelo contador da empresa, bem como os cálculos da alíquota efetiva (ISS, PIS e COFINS) de acordo com a legislação do Simples Nacional em documento assinado pelo contador da empresa.**

Modelo 11 - Termo de Encerramento do Volume

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO VOLUME
(MODELO SUGERIDO)**

Ao

IPPUC – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba
Comissão Permanente de Licitação.

Referência: Concorrência Pública nº xx/2023– IPPUC

Assunto: Termo de Encerramento do Volume

Prezados Senhores,

(A Proposta de Preços / Os Documentos de Habilitação) da

(nome da empresa/consórcio licitante), apresentada para os fins de participação na
licitação em referência é de(.....) volume(s).

O presente documento é composto de(.....) folhas, inclusive esta,
numeradas sequencialmente da folha nº.....(.....) à folha nº(.....), estando
todo o conjunto devidamente rubricado.

Local e data

Nome:

RG:

Cargo e assinatura do representante legal da empresa/ do consórcio

Obs.: No caso de consórcio o documento deverá ser emitido pela empresa líder.

ANEXO B

TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

ANEXO C

PLANILHA DE QUANTIDADES, PREÇOS DE SERVIÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO

ANEXO D

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº/2023 de prestação de serviços que entre si fazem o **IPPUC - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA** e a empresa/consórcio

.....

Aosdias, do mês dede dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **IPPUC – INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 76.582.337/0001-16, com sede na Rua Bom Jesus, 669, Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Presidente, **XXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX assistido pelo Supervisor Administrativo-Financeiro, **XXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, e de outro lado, a empresa/consórcio, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, (endereço, cidade, estado) neste ato representada por, CPF nº, tendo em vista o contido no **Processo nº 01-231.868/2022**, firmam o presente Contrato, obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XXXX /2023 – IPPUC**, e as condições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento de projetos executivos e serviços de engenharia e modelagem em BIM da arquitetura visando a construção do novo **TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO DO CAPÃO DA IMBUIA com área construída aproximada de 9.347,37 m², conforme** especificações contidas no Anexo B – Termos de Referência e no Edital, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo único.

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com o seu respectivo **TERMOS DE REFERÊNCIA** e estudos apresentados no ANEXO B e deverão obedecer

aos padrões de apresentação constantes neste Anexo, integrante do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XX/2023 - IPPUC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos abaixo relacionados integram o presente Contrato, no que não colidir com suas disposições:

- Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XX/2023 - IPPUC e seus ANEXOS;
- PROPOSTA DE PREÇO da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro

Em caso de divergência entre termos do Contrato, do Edital e da Proposta, prevalece o disposto no Edital, vindo a seguir o Contrato e, por último, a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo

O presente Contrato regula-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

O Contrato terá vigência de 390 **(Trezentos e noventa) dias**, contado (s) a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação desde que obedecida às disposições legais, podendo ser extinto antes deste prazo, se for executada a totalidade de serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

Parágrafo primeiro

O prazo de vigência, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo segundo

Os serviços deverão ser executados nos prazos de dias corridos estabelecidos no Termo de Referência, **de 210 (Duzentos e dez) dias** e será estabelecido na Ordem de Serviço, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço devidamente assinada pelas partes, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes. Os prazos parciais são conforme estabelecidos no Cronograma.

Parágrafo terceiro

Caso o serviço não seja aceito, ou ainda, caso não tenham sido atendidas as correções solicitadas nos prazos intermediários apresentado no Cronograma, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato ou outra estabelecida legalmente.

Parágrafo quarto

O prazo para assinatura da Ordem de Serviço é de no máximo 3 dias úteis contados da data de recebimento da convocação. Caso a Ordem de Serviço não seja assinada nesse prazo, o prazo de execução será contado da data limite para fins de assinatura da Ordem de Serviço, bem como estará sujeito a pagamento de multa conforme estabelecido na Cláusula Décima Quarta - Penalidades ou outra estabelecida legalmente.

Parágrafo quinto

A solicitação de prorrogação, tanto de execução de serviço, quanto de vigência do instrumento contratual, deverá ser efetuada pela **CONTRATADA**, com tempo necessário para que a Administração possa se manifestar a favor ou não, zelando para que o ajuste não expire.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

Os preços unitários poderão ser reajustados, mediante manifestação das partes interessadas (contratada e contratante), através de processo administrativo protocolizado no IPPUC, utilizando-se a variação do índice oficial de preços adotado neste edital ou contrato, acumulado em 12 meses, com base nos critérios da Secretaria Municipal de Finanças, podendo ser reajustado o preço unitário a partir do 12º (décimo segundo) mês, contados a partir da data de apresentação da proposta, nos termos do Art. 7.º e 8º da instrução normativa n.º 6, do Município de Curitiba.

Parágrafo primeiro

O índice de reajuste a ser utilizado é o INCC/FGV, Coluna 39 – Consultoria (Supervisão e projetos).

Parágrafo segundo

Será admitida a repactuação desde que observado o interregno mínimo de 12 meses, com a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos

da Proposta, devidamente justificada, através da planilha prevista no orçamento básico e proposta, onde conste inserida mão-de-obra e demais insumos inerentes às atividades contratadas.

Parágrafo terceiro

No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de 12 meses conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo quarto

A **CONTRATADA** deverá requerer a repactuação a partir da data do novo acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, até a data da prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão do direito.

Parágrafo quinto

A data-base da categoria profissional que representa a parcela de custo da mão-de-obra neste Contrato é ____ de ____ do Sindicato de

Parágrafo sexto

No caso das repactuações subseqüentes à primeira, o prazo mínimo de 12 meses conta-se a partir da data da última repactuação.

Parágrafo sétimo

A primeira repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO DE PREÇOS

O preço poderá ser revisto desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do presente Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo único.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do presente Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor do montante total do Contrato é de **R\$**

.....

Parágrafo primeiro

Quando, por motivo justificado e por período previamente acordado entre as partes, houver necessidade da alteração da composição dos serviços, serão revisados os custos dos serviços para mais ou para menos, conforme proporção apresentada no termo de referência, adequando-se os preços a sua nova composição.

Parágrafo segundo

Os recursos orçamentários pertinentes serão provenientes da Dotação Orçamentária nº

25001.15451.0006.1139.4.4.90.51 4 1 629

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta de preços vencedora, após aprovação pela Comissão de Fiscalização dos serviços entregues, da seguinte forma:

I- Estudos e projetos de engenharia e arquitetura: após entrega e aceite dos serviços e cumprimento das etapas estabelecidas na Cláusula Terceira, conforme percentuais estabelecidos no Cronograma.

Parágrafo primeiro

As Notas Fiscais, Faturas de Prestação de Serviços e demais documentos exigidos pela legislação em vigor deverão ser emitidos após a verificação de cada etapa pelo fiscal e após as correções e/ou complementações necessárias.

Parágrafo segundo

As Notas Fiscais/Faturas deverão ser protocoladas no Protocolo do IPPUC, em nome do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, sob o CNPJ: 76.582.337/0001-16 e vir acompanhadas de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;

II - Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;

III - cópias autenticadas das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados – RE envolvidos na execução do objeto contratado:

IV - Cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;

V - Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

VI - Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado.

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo terceiro

A declaração mencionada no inciso VII do § anterior deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês.

Parágrafo quarto

O pagamento da fatura estará condicionado ao Recolhimento de multas aplicadas, quando houver, e à apresentação de:

- Certidão Negativa de Débitos para com a Prefeitura Municipal de Curitiba, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- Comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultante da execução do Contrato – INSS, do mês anterior ao do pagamento da fatura, conforme artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

Parágrafo quinto

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de **30 dias**, contados da data da aceitação dos serviços relativos à medição da parcela e após comprovação de que a **CONTRATADA** atendeu as condições estabelecidas no edital/Contrato e comprovação pela empresa de estar em dia com:

- Previdência Social;
- FGTS;
- CNDT;
- 13 Salário;
- PIS;
- ISS;
- Férias e;
- Demais encargos referentes aos empregados que prestarem serviços para a execução do objeto da presente licitação.

Parágrafo sexto

Conforme previsto no artigo 40, inciso XIV, da lei 8666/1993 e na Resolução nº 2, de 24 de setembro de 2019 expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO do Município, a qual dispõe *sobre os critérios de atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento de obrigações em função de contratações junto ao Município, realizadas através de recursos do Tesouro Tributário Municipal*, serão consideradas as seguintes condições:

- I. Prazo de pagamento de acordo com art.40, inciso XIV a da lei 8666/1993, sendo em até 30 dias, **contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;**
- II. A aplicação de compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de

responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

Parágrafo Sétimo

O pagamento da compensação financeira estabelecida no artigo 1º, II desta Resolução dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada a apresentação de requerimento exclusivo a ser formalizado pelo CONTRATADO

Parágrafo Oitavo

No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no art.40, inciso XIV a da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:

- I. Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto no parágrafo nono.
- II. Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial –IPCA/IBGE, e na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Nono

Poderão ser descontados dos valores apurados eventuais adiantamentos de parcelas anteriores, desde que no mesmo contrato, baseadas nos mesmos critérios, conforme preconizado pelo art.40, XIV, " d" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Décimo

Os juros remuneratórios previstos serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

Parágrafo Décimo Primeiro

Depositado o valor correspondente ao pagamento do objeto licitado, a Contratada não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** apresentou, na assinatura deste Instrumento, garantia no montante de **R\$... (...). Equivalente a 5% (cinco por cento)** do valor contratual, nos termos do previsto no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº xx/2023 – IPPUC.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assume com a assinatura do presente contrato, integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, assim como cumprimento das especificações técnicas recebidas, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação destes serviços, causados ao **CONTRATANTE**, a terceiros, a logradouros ou equipamentos públicos.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** responderá, ainda, por todos os acidentes de trabalho e de trânsito durante o período de vigência do Contrato, que porventura ocorrer aos seus funcionários.

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** assume integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, seguros de acidentes, comerciais, ou quaisquer outros encargos previstos em lei, resultantes do Contrato, sendo que a inadimplência com referência aos encargos referidos, não transfere ao **CONTRATANTE**, a responsabilidade de seu pagamento, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 4º da Lei Federal nº 9.032 de 28/04/95, que alterou os parágrafos 1º e 2º do Artigo 71 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** manterá contato com o **CONTRATANTE**, sempre por escrito, para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal, para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatados na execução dos serviços.

Parágrafo quarto

A **CONTRATADA** permanecerá com a integral execução e responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, somente subcontratando com a autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidos, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo sexto

Caso a licitante vencedora tenha a sua sede em outro município, deverá instalar no Município de Curitiba ou em município limítrofe ao município de Curitiba, escritório para desenvolvimento dos serviços objeto desta licitação, bem como indicar preposto no Município de Curitiba, habilitado legalmente para decidir questões técnicas e administrativas, para manter todos os contatos que se fizerem necessários durante a execução dos serviços relativos ao Contrato. Somente será efetuado pagamento após cumprimento deste item e de todas as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo sétimo

A **CONTRATADA** é responsável por eventuais correções decorrentes de inconsistência ou erros de projetos. Em caso de recusa ou omissão da **CONTRATADA** em sanar eventuais vícios, poderá a administração promover os devidos ajustes sem prejuízo de penalização da empresa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e ressarcimento do dano causado ao erário.

Parágrafo oitavo

A **CONTRATADA** e os profissionais responsáveis técnicos dos serviços são responsáveis pelos levantamentos, dados, estudos (de campo, de laboratório e de escritório), a correta aplicação das metodologias adotadas, procedimentos de cálculos, quantitativos e orçamento, bem como a apresentação de detalhes consistentes dos diversos itens do projeto, **cabendo responder administrativa e juridicamente pelas falhas comprovadas no projeto, que venham ser detectadas na obra, inclusive pelos reflexos financeiros provocados por tais falhas.**

Parágrafo nono

Conforme **Ofício 9 – FT-ACF-SMF**, a **CONTRATADA** deverá fornecer planilha de composição de custos a qualquer momento durante a vigência do contrato e, caso não atendida a solicitação esta ficará passível de sanção por parte do ente público contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** deverá providenciar a emissão de empenho, do Contrato e da Ordem de Serviço, devendo em o Contrato/Ordem de Serviço estar definido o objeto, prazo de execução, vigência e condição de pagamento.

Parágrafo primeiro

O **CONTRATANTE**, deverá comunicar à **CONTRATADA**, os serviços a serem prestados e prestar todas as informações necessárias para a realização dos mesmos.

Parágrafo segundo

O **CONTRATANTE**, deverá manter os entendimentos de serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal, para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatados na execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão acompanhados pelo Sr., matrícula nº ..., designado como Gestor do Contrato e pelo Sr., matrícula nº designado como Suplente de Gestor de Contrato e fiscalizados pelo Arquiteto ..., matrícula ..., todos representantes do **CONTRATANTE**, e pelo, portador da RG - PR E CPF, preposto e representante da **CONTRATADA**, conforme art. 67 e art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O IPPUC emitirá Termo de Recebimento Provisório no prazo máximo de **15 dias** após o recebimento e aprovação de todos os serviços objeto do contrato e Termo de Recebimento Definitivo no prazo **máximo de 90 dias** após a emissão do Termo de Recebimento Provisório e aprovação dos projetos nos órgãos externos e concessionárias.

Parágrafo único.

Na expedição dos Atestados de Capacidade Técnica pelo IPPUC ao final dos trabalhos, constará da Equipe Técnica os profissionais indicados pela Empresa, nos itens 8.2.4 “d” e “f”, considerando as substituições previstas, devidamente aprovadas pela Administração, de acordo com o artigo 30, parágrafo 10 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS PATRIMONIAIS

A (s) **CONTRATADA** (s) cederá (ão) os direitos patrimoniais, inclusive os direitos autorais decorrentes da realização do objeto do presente contrato, para o fim da Administração utilizá-los a seu critério, nos termos do disposto no Art. 111 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que lhe assista qualquer direito de indenização referente à esta cessão.

Parágrafo único.

A **CONTRATADA** autoriza o IPPUC a promover alterações nos projetos objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as penalidades previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo de sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista nos parágrafos 4º, 5º, 6º, 8º e 9º desta Cláusula;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPPUC/Município de Curitiba;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro

Considera-se inadimplemento a não entrega ou entrega em atraso do objeto contratado ou, ainda, a inexecução, total ou parcial, do serviço contratado, entendendo-se como tais as entregas de produtos ou prestação de serviços que se derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas.

Parágrafo segundo

A aplicação de penalidades não prejudica o direito do IPPUC/Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter e cobrar créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo terceiro

A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração.

Parágrafo quarto

A multa poderá ser aplicada nos termos do Decreto Municipal nº 610/2019.

Parágrafo quinto

No caso de atraso injustificado na prestação de serviços ou ainda na execução do contrato estabelecidos na Cláusula terceira, a multa de mora será de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da fatura correspondente, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo de outras penalidades.

Parágrafo sexto

No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, e/ou assinatura da Ordem de Serviço e/ou assinatura do Contrato, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo sétimo

Vencido o prazo dos §§ 5º e 6º, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo oitavo

No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Parágrafo nono

As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo décimo

A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o IPPUC/Município de Curitiba serão aplicados por prazo não superior a 2(dois) anos:

I - Para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, à Administração;

II - Quando for constatada a reincidência;

III - quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, três vezes nos últimos cinco anos.

Parágrafo décimo primeiro

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade, bem como de prejuízos permanentes causados à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no § 10º desta Cláusula.

Parágrafo décimo segundo

A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pela Administração Pública do Município de Curitiba impedem a contratação e ocasionam a rescisão de todos os contratos em execução firmados pelo sancionado, no âmbito do IPPUC/Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção, pela perda das condições de habilitação.

I - A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão que aplica a sanção à **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

Parágrafo décimo terceiro

As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicadas a empresas ou profissionais cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observado o artigo 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo décimo quarto

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do IPPUC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo quinto

Os prazos citados serão contados a partir do expresso recebimento da notificação enviada pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**.

Parágrafo décimo sexto

A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do Contrato ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo sétimo

A questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no Decreto Municipal nº 610/2019.

Parágrafo décimo oitavo

As multas aplicadas e que não dependam de efeito suspensivo poderão ser glosadas ou retidas de créditos decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, devidamente autorizada e fundamentada, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único.

Aplicam-se ao presente contrato, para as questões de inexecução e para as pendências decorrentes de rescisão, as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRIBUTOS

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto Federal nº 61.784/67.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS

Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA

A transformação societária, fusão, cisão ou incorporação da proponente vencedora, somente será admitida mediante anuência prévia do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC, observado o disposto no Código Civil Brasileiro, desde que não afete a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleita a Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba como a competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do IPPUC -
CONTRATANTE

XXXX

Sócio da xxxx. - CONTRATADA

XXXXXXXXXX

Diretora Administrativo e Financeiro
do IPPUC

TESTEMUNHAS

XXX

TESTEMUNHA 1

XXX

TESTEMUNHA 2